



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Governador Celso Ramos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	5
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 – Receita	19
A.2.3 - Despesas	24
A.3 - Análise Financeira	28
A.3.1 - Movimentação Financeira	28
A.4 - Análise Patrimonial	30
A.4.1 - Situação Patrimonial	30
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	31
Da reinstrução:	33
A.4.3 - Variação Patrimonial	34
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	35
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	37

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	37
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	38
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	42
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	47
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	48
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	55
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	57
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	57
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000.....	58
A.7 - Do Controle Interno	58
A.8 - Outras Restrições	61
A.8.1 – Alterações Orçamentárias.....	61
CONCLUSÃO.....	69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00066638
UNIDADE	Município de Governador Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sr. Anísio Anatólio Soares - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3.958/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Governador Celso Ramos** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00066638**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.227/2010 , de 02/03/2010 , bem como bimestralmente,

por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido ao exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.511/2010, de 10/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00066638.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Anísio Anatólio Soares, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no DMU/TC 12.825/2010, de 22/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 364/2010, de 30/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 467 a 473 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1, B.2, B.4 e B.5** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/09/2005, resultando na Lei nº 464/2005, de 20/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/10/2008, resultando na Lei nº 615/2008, de 05/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008, resultando na Lei nº 617/08, de 05/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 29.327.505,00 e fixou a despesa em R\$ 29.327.505,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/09/2005, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.1.2.2.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.1.2.2.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 617/08, de 05/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 29.327.505,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 15.000,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	29.327.505,00
Ordinários	29.312.505,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	8.447.059,44
Suplementares	8.444.059,44
Especiais	3.000,00
(-) Anulações de Créditos	3.513.253,44
Orçamentários/Suplementares	3.513.253,44
(=) Créditos Autorizados	34.261.311,00

Obs.: Previsão da receita e Fixação da Despesa incorretas, restrição **A.8.1.2**

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.432.806,00	59,77
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.513.253,44	38,65
Superávit Financeiro	143.000,00	1,57
T O T A L	9.089.059,44	100,00

Obs: A divergência de R\$ 642.000,00 entre os créditos adicionais e o total dos recursos para abertura de créditos está apontada no item **A.8.1.1**, deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 8.447.059,44**, equivalendo a **28,80%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,96%** e os especiais **0,04%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.513.253,44**, equivalendo a **11,98%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	29.327.505,00	25.562.194,04	3.765.310,96
DESPEZA	34.261.311,00	26.762.242,97	7.499.068,03
Déficit de Execução Orçamentária		1.200.048,93	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.632.836,08
Das Demais Unidades	5.929.357,96
TOTAL DAS RECEITAS	25.562.194,04
DESPESAS	
Da Prefeitura	20.242.551,99
Das Demais Unidades	6.519.690,98
TOTAL DAS DESPESAS	26.762.242,97
DÉFICIT	(1.200.048,93)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 29.721,89**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.632.836,08
Das Demais Unidades	5.929.357,96
TOTAL DAS RECEITAS	25.562.194,04
DESPESAS	
Da Prefeitura	20.242.551,99
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	27.722,15
Das Demais Unidades	6.519.690,98
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	1.999,74
TOTAL DAS DESPESAS	26.732.521,08
DÉFICIT	(1.170.327,04)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.170.327,04** representando **4,58%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,55** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.170.327,04** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 581.993,76** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 588.333,28**.

A.2.a) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado na ordem de R\$ 1.170.327,04, representando 4,58% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,55 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo com o artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.2.a)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

DOS FATOS

Em 27/01/2010 foi publicado no DOTC-e, o Parecer Prévio n.º 0248/2009 sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao Balanço Consolidado do Município (Processo n. PCP-09/00171618), onde, na sua decisão apontou algumas restrições, entre elas:

6.5.3. Despesas no montante de R\$ 439.150,40, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, b, da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º da LRF (item B.21 da Conclusão do Relatório DMU);

Despesas estas, empenhadas no exercício em exame e inseridas na análise das contas anuais 2008 que contribuíram para o Déficit de Execução Orçamentária do Município (Consolidado), conforme quadro abaixo:

Quadro B.2.1	
Unidade	Valor
Prefeitura Municipal	R\$384.224,21
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 49.411,85
SAMAE	R\$ 5.514,34
TOTAL	R\$ 439.150,40

Documentos folhas 67 a 73 e Anexo 6 do Relatório DMU - Contas Anuais 2008.

Entretanto, quando foi feito o Ajuste do Resultado Consolidado de Execução Orçamentária do Exercício em análise, foi desconsiderado apenas o valor de R\$ 29.721,89, como incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

Sendo assim, existe uma diferença no valor de R\$ 409.428,51 (R\$ 439.150,40 - R\$ 29.721,89), que também deve ser desconsiderado como incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior, o que irá reduzir parcialmente o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) para R\$ 760.898,53, representando 2,98% da receita arrecadada do Município, o que equivale a 0,25 da arrecadação mensal.

Dessa forma, fazendo a recomposição do Resultado Consolidado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, teremos a seguinte situação:

Quadro B.2.2

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.632.836,08
Das Demais Unidades	5.929.357,96
TOTAL DAS RECEITAS	25.562.194,04
DESPESAS	
Da Prefeitura	20.242.551,99
(-)Da Prefeitura:Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal(ajuste no exercício anterior)	384.224,21
Das Demais Unidades	6.519.690,98
(-)Das Demais Unidades:Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	54.926,19
TOTAL DAS DESPESAS	26.323.092,57
DÉFICIT	760.898,53

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado ajustado após uma segunda análise dos fatos, apresentou um Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 760.898,53 representando 2,98% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,25 da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Considerando que o Déficit Orçamentário ocorre quando a despesa realizada é maior do que a receita arrecadada pelo município.

Considerando que as despesas (restos a pagar não processados) estão inseridas no cálculo das despesas orçamentárias do exercício em exame e equivalem a R\$ 691.902,35, conforme quadro abaixo:

Quadro B.2.3

Unidade	Valor dos Restos a Pagar não Processados
Da Prefeitura	586.629,27
Do Fundo Municipal de Saúde	105.273,08

(Anexo 17-Demonstração da Dívida Flutuante do Balanço Consolidado 2009)

Considerando que as despesas de competência do exercício em exame a serem liquidadas no exercício seguinte, foram inscritas em

restos a pagar não processados conforme o quadro acima apresentado.

Considerando que essa municipalidade não infringiu a Instrução Normativa TC 06/2008 no seu artigo 90 I , em epígrafe:

"Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõem o Anexo 1, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: I -- DEFICIT ORÇAMENTÁRIO -- Ocorrência de déficit de execução orçamentária considerada os valores de transferências financeiras ao Poder Legislativo e a órgãos, bem como o não-processamento (empenhamento) de despesa orçamentária liquidada ou a anulação de despesa orçamentária liquidada promovida de forma irregular, excetuando-se quando resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior - Lei (federal) n. 4.320164, art. 48, "b", e Lei Complementar (federal) n. 101/2000, art. 1º, §§ 1º e 4º. "

Solicitamos que esta Egrégia Corte de Contas desconsidere também do Resultado Consolidado Ajustado o valor de R\$ 690.081,53 correspondentes aos restos a pagar não processados do exercício em exame.

Passando o Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado para R\$ 68.996,18 (R\$ 760.898,53 - 691.902,35), representando 0,27% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,022% da arrecadação mensal - média mensal do exercício, dentro do limite aceitável junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Cabe ressaltar que essa municipalidade está trabalhando para ajustar a execução orçamentária e financeira, conforme recomendações apresentadas nos relatórios para emissão do Parecer das Contas dos exercícios anteriores, principalmente do exercício de 2008.

E, que este trabalho está sendo desenvolvido desde o exercício em exame através das despesas inscritas em restos a pagar não processadas, e seu resultado e eficácia se dará de forma clara na análise das contas do exercício de 2010, essa é a meta a ser alcançada por esta Municipalidade e compromisso firmado com a Administração Pública.

Da reinstrução:

Em suas alegações de defesa, o Responsável apresenta o Parecer Prévio de n.º 248/2009, sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal, PCP 09/00171618, onde consta o montante de R\$ 439.150,40, referente a despesas liquidadas até 31/12/2008, mas não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscrita em Restos a Pagar. Salienta que na análise do Tribunal, foram apenas considerados R\$ 29.721,89, restando um saldo de R\$ 409.428,51, que deveriam ser desconsideradas pois foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior. Também alega que, os Restos a Pagar não processados estão inclusos nos cálculos

das despesas orçamentárias do exercício em exame, no valor de R\$ 691.902,35, e que devem ser excluídos, passando o déficit orçamentário para R\$ 68.996,18.

Com relação à exclusão do saldo de R\$ 409.428,51, referente a despesas da competência de 2008, mas somente empenhadas em 2009, esta procede em tese, e será abatido do cálculo do déficit orçamentário por ter sido considerado no cálculo da apuração orçamentária do ano de 2008. Salienta-se, todavia, que não pode este Tribunal reiteradamente modificar a prestação de contas efetuada pela Unidade, como no caso dos valores não empenhados em época própria, e que deveriam ser registrados como despesas de exercícios anteriores, mas não o foram. Tal prática propicia que o município demonstre para a população informações errôneas, sendo que as mesmas não devem ser ajustadas anualmente pelo Tribunal, sob pena de se perder a transparência da demonstração contábil.

Em relação aos Restos a Pagar não processados, é facultado ao administrador o direito de cancelá-los no final do exercício, caso não tenham sido liquidados. Entretanto, o administrador na época não o fez. Salienta-se, todavia, que do estudo dos Restos não processados, verificou-se que muitos apenas careceram do ato formal do reconhecimento da liquidação, o que se pode analisar pelos valores empenhados com INSS, Serviços de Coleta de Lixo, Celesc, entre outros.

Contudo, cabe lembrar o entendimento disposto no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2009, Volume II, Relatório Resumido da Execução Orçamentária aprovado pela portaria STN nº 577 de 2008, órgão responsável pelas normas contábeis no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Abaixo segue definição de Despesas Liquidadas, extraído das páginas 21 e 22 que segue:

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência, bem como o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas. A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. **No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas liquidadas¹¹. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em**

restos a pagar não-processados. (grifo é nosso) Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 2, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Sendo assim, apresenta-se o novo ajuste do resultado consolidado da execução orçamentária.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 439.150,40**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.632.836,08
Das Demais Unidades	5.929.357,96
TOTAL DAS RECEITAS	25.562.194,04
DESPESAS	
Da Prefeitura	20.242.551,99
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	384.224,21
Das Demais Unidades	6.519.690,98
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	54.926,19
TOTAL DAS DESPESAS	26.323.092,57
DÉFICIT	(760.898,53)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 760.898,53** representando **2,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,36** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 760.898,53** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 225.491,70** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 535.406,83**.

Sendo assim, mantém-se a restrição, porém abatendo o saldo dos valores empenhados em 2009, mas pertencentes no exercício de 2008, visto já terem sido considerados naquela Prestação de Contas do Administrador.

A.2.a) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado na ordem de R\$ 760.898,53, representando 2,98% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,36 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo com o artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 581.993,76**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.632.836,08** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.431.049,93**), e a Despesa Realizada **R\$ 20.214.829,84**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,28%** da Receita Arrecadada do Município e **2,96%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	581.993,76
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	588.333,28
TOTAL	DÉFICIT	1.170.327,04

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.170.327,04** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 581.993,76**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 588.333,28**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 581.993,76**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.b) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 581.993,76, representando 2,28% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,36 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.2.b)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade.

Porém, devido às novas apurações relacionadas a o item A.2.a, fica a nova redação da análise da Prestação de Contas do Administrador.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 225.491,70**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.632.836,08** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.431.049,93**), e a Despesa Realizada **R\$ 19.858.327,78**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,88%** da Receita Arrecadada do Município e **1,15%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 225.491,70**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	225.491,70
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	535.406,83
TOTAL	DÉFICIT	760.898,53

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 760.898,53** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 225.491,70**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 535.406,83**.

Então o texto do item A.2.b passa a ter a seguinte redação:

A.2.b) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 225.491,70, representando 0,88% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,14 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A.2.2 – Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 25.562.194,04** equivalendo a **87,16%** da receita orçada.

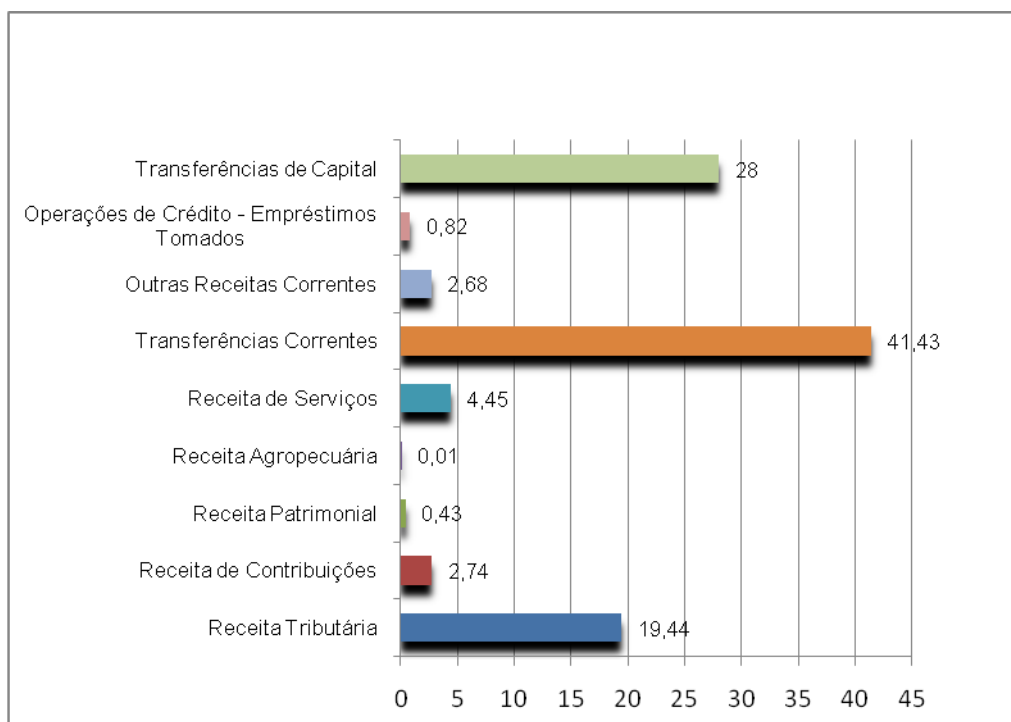
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.408.478,63	20,72	4.306.682,47	20,38	4.969.342,40	19,44
Receita de Contribuições	737.859,66	4,49	839.772,48	3,97	700.146,12	2,74

Receita Patrimonial	105.170,39	0,64	140.931,61	0,67	110.546,43	0,43
Receita Agropecuária	3.803,00	0,02	1.495,00	0,01	1.728,00	0,01
Receita de Serviços	978.326,38	5,95	1.001.993,28	4,74	1.137.937,64	4,45
Transferências Correntes	7.738.287,85	47,04	9.843.778,01	46,58	10.591.062,50	41,43
Outras Receitas Correntes	405.402,17	2,46	2.161.092,94	10,23	685.822,11	2,68
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	524.073,76	2,48	209.096,70	0,82
Alienação de Bens	5.500,00	0,03	18.800,00	0,09	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.068.307,61	18,65	2.293.425,78	10,85	7.156.307,87	28,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	204,27	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.451.135,69	100,00	21.132.045,33	100,00	25.562.194,04	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



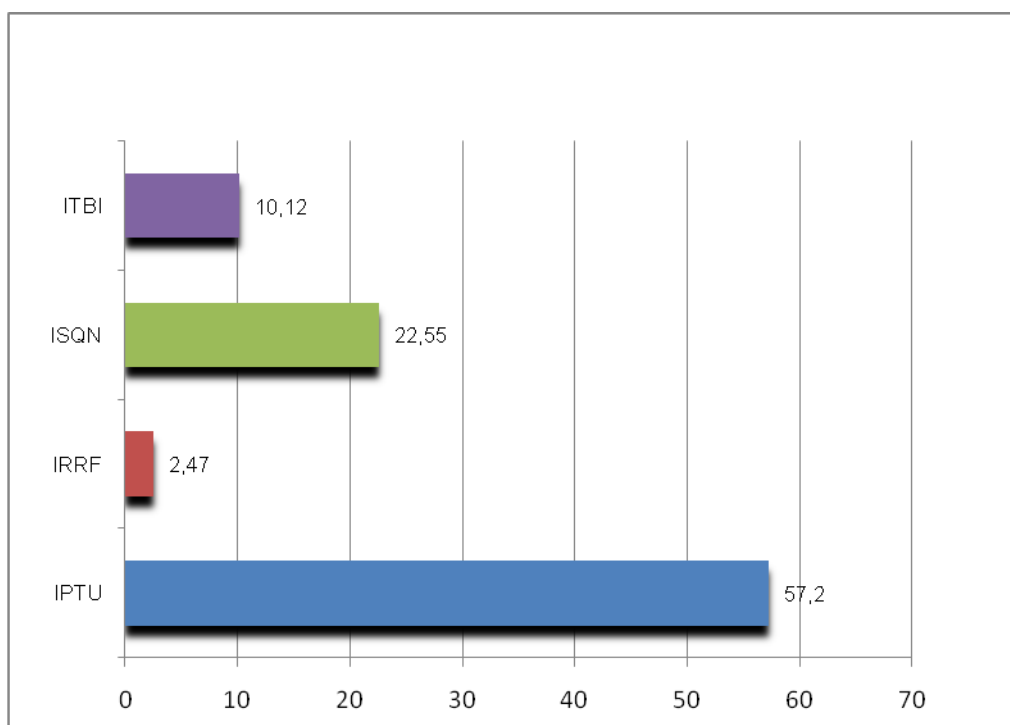
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.114.910,79	91,39	3.990.285,31	92,65	4.589.042,71	92,35
IPTU	1.664.164,07	48,82	2.330.184,06	54,11	2.842.569,81	57,20
IRRF	83.405,60	2,45	153.677,04	3,57	122.687,18	2,47
ISQN	580.174,10	17,02	947.329,84	22,00	1.120.807,47	22,55
ITBI	787.167,02	23,09	559.094,37	12,98	502.978,25	10,12
Taxas	293.567,84	8,61	316.397,16	7,35	380.299,69	7,65
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	3.408.478,63	100,00	4.306.682,47	100,00	4.969.342,40	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	700.146,12	2,74
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	700.146,12	2,74
Total da Receita de Contribuições	700.146,12	2,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	25.562.194,04	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.738.287,85	47,04	9.843.778,01	46,58	10.591.062,50	41,43
Transferências Correntes da União	4.738.692,11	28,80	5.674.154,00	26,85	5.787.801,37	22,64
Cota-Parte do FPM	4.268.474,14	25,95	5.084.758,57	24,06	5.363.965,60	20,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(703.458,41)	(4,28)	(783.218,48)	(3,71)	(1.057.282,94)	(4,14)
Cota do ITR	2.200,94	0,01	7.112,67	0,03	1.885,87	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB – ITR	(135,49)	0,00	(663,57)	0,00	(377,13)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.378,15	0,12	37.595,80	0,18	33.249,11	0,13
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	(2.335,38)	(0,01)	(6.012,52)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	41.581,25	0,25	70.989,22	0,34	51.964,71	0,20

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	816.593,14	4,96	919.171,58	4,35	1.030.110,65	4,03
Transferência de Recursos do FNAS	90.034,04	0,55	42.600,76	0,20	76.931,22	0,30
Transferências de Recursos do FNDE	182.078,81	1,11	272.284,62	1,29	293.366,80	1,15
Outras Transferências da União	21.945,54	0,13	25.858,21	0,12	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	1.587.802,08	9,65	1.933.668,52	9,15	1.923.961,49	7,53
Cota-Parte do ICMS	1.321.374,67	8,03	1.665.550,21	7,88	1.754.746,32	6,86
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(220.330,32)	(1,34)	(303.586,15)	(1,44)	(348.992,94)	(1,37)
Cota-Parte do IPVA	408.982,92	2,49	480.760,86	2,28	583.999,87	2,28
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(27.459,97)	(0,17)	(63.636,94)	(0,30)	(116.742,44)	(0,46)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.747,39	0,28	278.840,98	1,32	37.080,20	0,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.169,73)	(0,04)	(157.857,32)	(0,75)	(6.180,03)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40.462,26	0,25	33.596,88	0,16	20.050,51	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	26.194,86	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.217.607,23	7,40	1.874.286,45	8,87	2.509.413,26	9,82
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.217.607,23	7,40	1.874.286,45	8,87	2.509.413,26	9,82
Transferências de Instituições Privadas	514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	193.672,43	1,18	361.669,04	1,71	369.886,38	1,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.068.307,61	18,65	2.293.425,78	10,85	7.156.307,87	28,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	10.806.595,46	65,69	12.137.203,79	57,44	17.747.370,37	69,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.451.135,69	100,00	21.132.045,33	100,00	25.562.194,04	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 430.463,45**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	268.904,31	89,95	611.478,62	91,38	391.115,89	90,86
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	30.053,64	10,05	57.671,76	8,62	39.347,56	9,14
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	298.957,95	100,00	669.150,38	100,00	430.463,45	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 209.096,70**, correspondendo a **0,82%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 26.762.242,97** equivalendo a **78,11%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 439.150,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 26.323.092,57**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	430.635,92	2,69	587.092,78	2,70	775.552,22	2,90
02-Judiciária	15.097,34	0,09	0,00	0,00	36.010,01	0,13
04-Administração	2.675.660,04	16,72	4.185.772,39	19,29	4.311.958,57	16,11

06-Segurança Pública	16.034,50	0,10	21.053,20	0,10	29.115,11	0,11
08-Assistência Social	352.669,43	2,20	356.797,64	1,64	233.714,16	0,87
10-Saúde	3.343.959,82	20,90	4.524.829,15	20,85	4.643.226,10	17,35
12-Educação	3.050.129,20	19,07	4.371.972,67	20,14	4.742.584,37	17,72
13-Cultura	98.379,00	0,61	66.147,59	0,30	81.917,94	0,31
15-Urbanismo	3.394.793,14	21,22	4.150.292,12	19,12	8.535.165,77	31,89
17-Saneamento	1.106.744,03	6,92	1.169.716,51	5,39	1.236.572,10	4,62
20-Agricultura	81.881,89	0,51	116.188,36	0,54	63.142,58	0,24
23-Comércio e Serviços	63.803,43	0,40	75.901,19	0,35	78.537,52	0,29
25-Energia	172.417,11	1,08	470.548,76	2,17	246.961,05	0,92
26-Transporte	841.306,04	5,26	1.081.952,36	4,99	726.316,93	2,71
27-Desporto e Lazer	55.896,39	0,35	84.324,41	0,39	60.503,00	0,23
28-Encargos Especiais	298.777,40	1,87	441.556,20	2,03	960.965,54	3,59
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	15.998.184,68	100,00	21.704.145,33	100,00	26.762.242,97	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 439.150,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 26.323.092,57**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	12.020.349,62	75,14	15.536.394,76	71,58	17.636.160,06	65,90
Pessoal e Encargos	6.565.307,51	41,04	9.050.450,93	41,70	10.792.161,92	40,33
Aposentadorias e Reformas	15.248,48	0,10	38.013,30	0,18	70.573,02	0,26
Contratação por Tempo Determinado	992.917,58	6,21	1.517.702,79	6,99	1.408.380,87	5,26

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Salário-Família	54.737,77	0,34	29.774,64	0,14	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.486.153,43	21,79	4.937.058,03	22,75	5.742.605,51	21,46
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	132.797,74	0,50
Obrigações Patronais	979.861,84	6,12	1.236.515,34	5,70	1.651.416,51	6,17
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	397.326,84	2,48	660.871,58	3,04	857.643,12	3,20
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	518.027,95	3,24	630.515,25	2,91	722.680,54	2,70
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.586,73	0,01
Indenizações Restituições Trabalhistas	121.033,62	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	203.477,88	0,76
Juros e Encargos da Dívida	34.563,88	0,22	106.031,60	0,49	245.396,37	0,92
Juros sobre a Dívida por Contrato	34.563,88	0,22	92.621,06	0,43	92.269,81	0,34
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	13.410,54	0,06	153.126,56	0,57
Outras Despesas Correntes	5.420.478,23	33,88	6.379.912,23	29,39	6.598.601,77	24,66
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	9.695,50	0,04	14.131,30	0,05
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	42,20	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	54.740,84	0,34	29.939,72	0,14	158.438,68	0,59
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	19.430,99	0,09	31.736,44	0,12
Diárias - Civil	134.027,26	0,84	163.233,92	0,75	193.504,90	0,72
Auxílio Financeiro a Estudantes	49.661,25	0,31	125.987,50	0,58	76.558,62	0,29
Material de Consumo	2.257.793,47	14,11	2.429.343,05	11,19	2.218.323,06	8,29
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.062,00	0,00	4.652,00	0,02
Material de Distribuição Gratuita	157.837,90	0,99	122.136,25	0,56	387.483,98	1,45
Passagens e Despesas com Locomoção	39.442,42	0,25	1.009,24	0,00	31.473,13	0,12
Serviços de Consultoria	22.940,00	0,14	41.490,00	0,19	47.990,00	0,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	165.511,99	1,03	118.973,47	0,55	184.169,01	0,69
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.963.753,77	12,27	2.842.305,34	13,10	2.832.105,91	10,58

Contribuições	80.397,00	0,50	9.588,00	0,04	83.635,00	0,31
Subvenções Sociais	16.551,27	0,10	16.330,00	0,08	31.570,00	0,12
Auxílio-Alimentação	109.571,00	0,68	16.574,30	0,08	19.393,00	0,07
Obrigações Tributárias e Contributivas	113.992,36	0,71	157.185,15	0,72	214.275,92	0,80
Auxílio-Transporte	116.821,63	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	8.549,93	0,03
Sentenças Judiciais	15.097,34	0,09	18.931,79	0,09	32.668,46	0,12
Despesas de Exercícios Anteriores	122.338,73	0,76	256.653,81	1,18	27.135,16	0,10
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	807,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.977.835,06	24,86	6.167.750,57	28,42	9.126.082,91	34,10
Investimentos	3.827.613,90	23,93	5.981.435,99	27,56	8.581.969,09	32,07
Material de Consumo	0,00	0,00	32.330,90	0,15	14.166,46	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	16.457,92	0,08	81.862,92	0,31
Obras e Instalações	3.614.645,83	22,59	2.935.400,99	13,52	7.822.706,02	29,23
Equipamentos e Material Permanente	212.968,07	1,33	370.247,12	1,71	362.350,36	1,35
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	2.626.999,06	12,10	300.883,33	1,12
Amortização da Dívida	150.221,16	0,94	186.314,58	0,86	544.113,82	2,03
Principal da Dívida Contratual Resgatado	150.221,16	0,94	177.822,69	0,82	544.113,82	2,03
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	8.491,89	0,04	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	15.998.184,68	100,00	21.704.145,33	100,00	26.762.242,97	100,00

Obs: Despesas lançadas no item "Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163" referem-se as despesas classificadas incorretamente pelo município no elemento Indenizações Restituições Trabalhistas no valor de R\$ 203.477,88, conforme anexo IV.

Desconsiderando o valor de **R\$ 439.150,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 26.323.092,57**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.581.315,28
Caixa	5.191,53
Bancos Conta Movimento	166.218,14
Vinculado em Conta Corrente Bancária	128.830,83
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	556.286,33
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.724.788,45
(+) ENTRADAS	35.100.973,80
Receita Orçamentária	25.562.194,04
Receitas Correntes Arrecadadas	18.196.585,20
Receitas de Capital Arrecadadas	7.365.608,84
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.431.049,93
Extraorçamentárias	6.107.729,83
Realizável	709.086,11
Restos a Pagar	1.650.866,73
Consignações – Entrada	1.928.845,19
Depósitos de Diversas Origens	444.764,11
Serviço da Dívida a Pagar	733.269,08
Outras Operações	4.032,40
Acréscimos Patrimoniais	636.866,21
(-) SAÍDAS	36.446.093,98

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	26.762.242,97
Despesas Correntes	17.636.160,06
Despesas de Capital	9.126.082,91
Transferências Financeiras Concedidas	3.431.049,93
Extraorçamentárias	6.252.801,08
Realizável	492.746,42
Restos a Pagar	2.498.615,80
Consignações – Saída	1.980.382,57
Depósitos de Diversas Origens	312.581,60
Serviço da Dívida a Pagar	733.058,02
Outras Operações	4.032,40
Decrécimos Patrimoniais	231.384,27
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.236.195,10
Caixa	139,56
Banco Conta Movimento	215.744,08
Bancos Conta Vinculada	582.639,39
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	293.970,04
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	143.702,03

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	139,56
Bancos c/ Movimento	166.138,88
Vinculado em C/C Bancária	507.631,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	276.715,46
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	103.640,49
TOTAL	1.054.265,56

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.935.467,93	1.374.008,06	Financeiro	2.877.446,69	2.102.180,84
Disponível	2.581.315,28	1.236.195,10	Depósitos	367.178,70	447.823,83
Caixa	5.191,53	139,56	Consignações	341.818,04	290.280,66
Bancos Conta Movimento	413.832,15	215.744,08	Depósitos de Diversas Origens	25.360,66	157.543,17
Bancos Conta Vinculada	62.614,38	582.639,39	Restos a Pagar	2.510.267,99	1.654.145,95
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	477.486,11	293.970,04	Obrigações a Pagar	2.510.267,99	1.654.145,95
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.622.191,11	143.702,03	Serviços da Dívida a Pagar		211,06
Realizável	354.152,65	137.812,96	Operações de Crédito em Circulação		211,06
Créditos a Receber	6.708,89	21.753,47			
Valores Pendentes a Curto Prazo	347.443,76	116.059,49			
Permanente	16.694.416,57	19.121.228,75	Permanente	2.261.022,33	1.902.103,36
Créditos	132.931,01	72.768,08	Dívida Fundada Interna	2.199.402,68	1.218.699,76
Créditos a Receber	132.931,01	72.768,08	Débitos Consolidados	61.619,65	683.403,60
Dívida Ativa	5.199.498,51	7.258.137,19	Dívidas Renegociadas	39.303,71	231.303,71
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		892.000,00	Obrigações a Pagar	22.315,94	452.099,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.199.498,51	6.366.137,19			
Realizável a Longo Prazo	167.224,05	167.489,43			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	167.224,05	167.489,43			
Investimentos	265,38				
Imobilizado	11.194.497,62	11.622.834,05			
Bens Móveis e Imóveis	11.194.497,62	11.622.834,05			
Bens Imóveis	8.474.082,10	8.562.591,17			
Bens Móveis	2.720.415,52	3.060.242,88			
ATIVO REAL	19.629.884,50	20.495.236,81	PASSIVO REAL	5.138.469,02	4.004.284,20
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	14.491.415,48	16.490.952,61
TOTAL	19.629.884,50	20.495.236,81	TOTAL	19.629.884,50	20.495.236,81

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.613.108,94**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	68.975,79
Serviços da Dívida a Pagar	211,06
Consignações	162.031,12
Obrigações a Pagar	1.381.890,97
TOTAL	1.613.108,94

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.935.467,93	1.374.008,06	(1.561.459,87)
Passivo Financeiro	2.877.446,69	2.102.180,84	775.265,85
Saldo Patrimonial Financeiro	58.021,24	(728.172,78)	(786.194,02)

Obs: A divergência no valor de R\$ 413.854,91 entre o saldo patrimonial financeiro acima demonstrado, e o resultado orçamentário ocorrido no exercício em análise (item A.2.1), é oriunda da diferença dos Acréscimos Patrimoniais (R\$ 636.866,21) e Decréscimos Patrimoniais (R\$ 231.384,27), sendo o saldo remanescente no valor de R\$ 8.372,97, referente a divergência na movimentação dos restos a pagar, este foi apontado no item A.8.2.3, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 728.172,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,53** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 786.194,02**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 58.021,24** para um déficit financeiro de **R\$ 728.172,78**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.192.078,52**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.613.108,94**), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 421.030,42** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,35** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **2,85%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,34** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Configura-se, desta forma, a seguinte restrição:

A.4.2.1.a – Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 728.172,78, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondendo a 2,85% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 25.562.194,04) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,34 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.4.2.a)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

DOS FATOS

Considerando o valor de R\$ 439.150,40 de despesas empenhadas no exercício em exame que foram desconsideradas do orçamento para compor nas contas do exercício anterior como despesas não empenhadas em época própria e, conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº. 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, b, da Lei n. 4.320/64 e artigo 1o da LRF (item B.21 página 10 da Conclusão do Relatório DMU – Documentos folhas 69,75 e 76

Considerando as despesas no valor de R\$ 691.902,35 (restos a pagar não processados) do exercício em exame. (Anexo 17- Demonstração da Dívida Flutuante do Balanço Consolidado 2009)

Considerando que o reflexo dos Restos a Pagar não Processados no Resultado Consolidado da Situação Financeira do Município se dará no exercício seguinte. O Déficit Financeiro do Município (Consolidado) no valor de **R\$728.172,78, resultante do déficit orçamentário** foi **TOTALMENTE ABSORVIDO**, conforme novo cálculo do ajuste do resultado consolidado da execução, quadros B.2.2. e B.2.3.

Quadro B.2.2

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.632.836,08
Das Demais Unidades	5,929.357,96
TOTAL DAS RECEITAS	25.562.194,04
DESPESAS	
Da Prefeitura	20.242.551,99
(-)Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	384.224,21
Das Demais Unidades	6.519.690,98
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	54.926,19
TOTAL DAS DESPESAS	26.323.092,57
DÉFICIT	760.898,53

Quadro B.2.3

Unidade	Valor dos Restos a Pagar não Processados
Da Prefeitura	691.902,35
Do Fundo Municipal de Saúde	105.273,08

(Anexo 17-Demonstração da Dívida Flutuante do Balanço Consolidada 2009)

Da reinstrução:

O Prefeito alega que o valor de R\$ 439.150,40, referente às despesas empenhadas no exercício em exame que foram desconsideradas do orçamento para compor nas contas do exercício anterior como despesas não empenhadas em época própria e, conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar deveriam ser expurgados do cálculo. Também levanta os valores de Restos a Pagar não processados que também deveriam ser excluídos do cálculo.

Em relação ao montante de R\$ 439.150,40, considerando que ele já foi incluído na base de cálculo do passivo financeiro do exercício anterior, não cabe mais, nesta oportunidade, interferir na base de cálculo do exercício atual, havendo pois, a compensação destes valores apenas no Sistema Orçamentário do exercício em análise.

Com relação os Restos a Pagar não processados, é facultado ao administrador o direito de cancelá-los no final do exercício, caso não tenham sido liquidados.

Entretanto, o administrador na época não o fez. Salienta-se, todavia, que do estudo dos Restos não processados, verificou-se que muitos apenas careceram do ato formal do reconhecimento da liquidação o que se pode analisar pelos valores empenhados com INSS, Serviços de Coleta de Lixo, Celesc, entre outros.

Sendo assim, e mais do que foi exposto no item A.2.a, mantém-se a restrição.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	27.280.467,96
Receita Orçamentária	25.562.194,04
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.431.049,93
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.712.776,01
Liquidação de Créditos	1.503.679,31
Incorporações de Passivos	209.096,70
Despesa Efetiva	29.220.842,65
Despesa Orçamentária	26.762.242,97
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.431.049,93
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	972.450,25
Aquisição de Bens	428.336,43
Desincorporações de Passivos	544.113,82
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(1.940.374,69)
Variações Ativas	4.859.707,07
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.502.155,06
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	784.773,02
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	572.778,99

(-) Variações Passivas	696.783,95
Incorporações de Passivos (Decrécimos Patrimoniais)	696.783,95
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	4.162.923,12
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(1.940.374,69)
(+)Resultado Patrimonial –IEO	4.162.923,12
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.222.548,43
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.491.415,48
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.222.548,43
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.713.963,91

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: Divergência de R\$ 223.011,30, entre o Saldo Patrimonial no Fim do Exercício apurado no item A.4.3 Variação Patrimonial e o Saldo Patrimonial apurado no item A.4.1 Situação Patrimonial, gerando a restrição item A.8.2.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.261.022,33	2.261.022,33
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	520.118,47	520.118,47
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	284.096,70	284.096,70
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	744.681,15	744.681,15
(+) Outras incorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Passiva)	620.104,54	620.104,54
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPÍEO)	1.679,41	1.679,41
Saldo para o Exercício Seguinte	1.902.103,36	1.902.103,36

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	654.467,55	3,98	2.261.022,33	10,70	1.902.103,36	7,44

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.877.446,69
Consignações – Entrada	1.928.845,19
Depósitos de Diversas Origens – Entrada	444.764,11
Restos a Pagar-Entrada	1.650.866,73
Outras Operações – Entrada	4.032,40
Serviço da Dívida a pagar – Entrada	733.269,08
Consignações – Saída	1.980.382,57
Depósitos de Diversas Origens – Saída	312.581,60
Restos a Pagar – Saída	2.498.615,80
Outras Operações – Saída	4.032,40
Serviço da Dívida a Pagar – Saída	733.058,02
Saldo para o Exercício Seguinte	2.110.553,81

Obs.: As divergências do saldo final da Dívida Flutuante entre o constante no Anexo 14, Anexo 16 e o apurado, estão apontadas no item **A.8.2.4**, deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	892.732,79	5,43	2.877.446,69	11,26	2.110.553,81	8,26

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.199.498,51
Recebimento de Dívida Ativa	430.832,89
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	3.502.155,06
Saldo para o Exercício Seguinte	8.270.820,68

Obs.1: Divergência de **R\$ 1.012.683,49** entre o saldo apurado de **R\$ 8.270.820,68** e o demonstrado no Anexo – 14 Balanço Patrimonial – Dívida Ativa no valor de **R\$ 7.258.137,19**. Restrição item **A.8.3.2**, deste Relatório.

Obs. 2: Divergência de **R\$ 369,44** da Receita da Dívida Ativa entre o apurado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada **R\$ 430.463,45** e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais **R\$ 430.832,89**. Restrição item **A.8.3.1**, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.842.569,81	22,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.120.807,47	8,69
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	122.687,18	0,95
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	502.978,25	3,90
Cota do ICMS	1.754.746,32	13,61
Cota-Parte do IPVA	583.999,87	4,53

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.080,20	0,29
Cota-Parte do FPM	5.363.965,60	41,61
Cota do ITR	1.885,87	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	33.249,11	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	391.115,89	3,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	137.454,55	1,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.892.540,12	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	19.732.173,20
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.535.588,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.196.585,20

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	137.309,82
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	137.309,82

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.508.709,55
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.508.709,55

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexo VI)	13.577,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	13.577,23

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	244.555,16
Fonte 22 – Transf. de Convênios (Educação) 12.361	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ver Anexo I, deste Relatório)	27.953,24
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexo V)	213.775,26
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	486.283,66

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	137.309,82	1,07
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.508.709,55	34,97
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	13.577,23	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	486.283,66	3,77
(-) Ganho com FUNDEB	973.825,26	7,55
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.144,94	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.171.188,28	24,60
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.223.135,03	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	51.946,75	0,40

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.171.188,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 51.946,75**, representando **0,40%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal, configurando a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.171.188,28, representando 24,60% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 12.892.540,12), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 3.223.135,03, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 51.946,75 ou 0,40%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.1.1.1)

Da reinstrução:

DOS FATOS

A) Foram relacionadas e **excluídas** do cálculo do ensino por não terem sido consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração o valor de R\$ 17.475,50, conforme quadro abaixo:

Quadro A.1- ANEXO I - Despesas EXCLUÍDAS do cálculo de MDE - Ensino Fundamental

Empenho	Valor
1370	450,00
1631	800,00
1586	865,00
2016	800,00
2021	600,00
2377	1.500,00
2045	3.970,00
1608	358,50
1556	6.056,00
1588	576,00
2376	1.500,00

Documentos folhas 15 à 47.

São despesas com a Fanfarra Municipal, cujos integrantes são alunos da rede municipal de ensino, que fazem parte do Projeto Cultural desenvolvido pela Secretaria de Educação através do PAIC - Programa de Ação Integrada e Continuada, voltados aos alunos da educação fundamental, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal n.9.394/96 e as normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação. Documentos folhas 15 à 47.

B) Em 2009 o Município confessou dívida junto ao INSS - Parcelamento Especial Medida Provisória 457/09, mediante Lei Municipal n. 665/2009, por consequência foram canceladas as despesas empenhadas para o ingresso da Dívida Fundada Interna. Documentos folhas 50

Na Secretaria de Educação houve cancelamento no valor de R\$ 206.707,87, que foram excluídos do cálculo de MDE Fundamental, conforme quadro sintetizado abaixo:

Quadro B.1 -ANEXO V - Restos a Pagar Cancelados EXCLUÏDOS do cálculo de MDE –Fundamental

Ano	Valor
2008	36.328,32
2008	36.104,47
2008	36.251,78
2008	36.112,75
2008	34.821,66
2008	26.996, 58

Documentos folhas 5

C) Recompondo o quadro A.5.1.1 de aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF), considerando, os valores apurados nas letras A e B respectivamente, o Município passa a apresentar a seguinte situação:

Quadro C.1

Componente	Valor (R\$)	%
Total das despesas com Educação Infantil (Quadro C)	137.309,82	1,07
(+) Total das despesas com Ensino Fundamental (Quadro C)	4.508.709,55	34,97
(-) Total das deduções com Educação Infantil (Quadro E)	13.577,23	0,11
(-) Total das deduções com Educação Fundamental (Quadro E)	486.283,66	3,77
(-) Ganho com FUNDEB	973.825,26	7,55
(-) Rendimentos de aplicações Financeiras dos Rec. FUNDEB	1.133,94	0,01
(+)ANEXO 1 - Despesas EXCLUTADAS do cálculo de MDE - Ensino Fundamental (Letra A)	17.475,50	0,14
(+) ANEXO V - Restos a Pagar Cancelados EXCLUÏDOS do cálculo de MDE - Ensino Fundamental (Letra B)	206.707,87	1,60
Total das despesas para efeito de calculo	3.395.371,65	26,34
Valor mínimo de 25% das Receitas de Impostos (Quadro A)	3.223.135,03	25,00
Valor Acima do Limite 25%	172.236,62	1,34

Com a recomposição do demonstrativo acima, pode ser verificado que o Município **APLICOU** o montante de **R\$ 3.395,371,65**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 172.236,62**, representando **1,34%** acima do percentual mínimo.

Da reinstrução:

Houve pronunciamento por parte do município, o qual solicita a inclusão das despesas excluídas com a fanfarra municipal, bem como relaciona os Restos a Pagar cancelados excluídos do cálculo do MDE que são oriundos de confissão de dívida junto ao INSS, conforme Lei Municipal nº 655/2009.

Com relação às despesas da fanfarra municipal, no montante de R\$ 17.475,50, não existe a possibilidade de serem inclusas no cálculo com MDE, visto que as mesmas não se encontram amparadas no art. 70 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação nº 9.394/96.

Porém, com relação aos Restos a Pagar cancelados, referente ao INSS, amparados pela confissão de dívida efetuada junto ao INSS, aprovada pela Lei Municipal nº 655/2009, estes serão adicionados ao cômputo do cálculo, visto que as despesas realmente ocorreram e foram canceladas para a inscrição da dívida junto ao INSS.

Sendo assim, apresenta-se a nova edição dos itens A.5.1 e A.5.1.1:

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	137.309,82
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	137.309,82

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.508.709,55
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.508.709,55

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexo VI)	13.577,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	13.577,23

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	244.555,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ver Anexo I, deste Relatório)	27.953,24
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	7.067,39
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	279.575,79

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	137.309,82	1,07
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.508.709,55	34,97
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	13.577,23	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	279.575,79	2,17
(-) Ganho com FUNDEB	973.825,26	7,55
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.144,94	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.377.896,15	26,20
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.223.135,03	25,00
Valor acima do Limite (25%)	154.761,12	1,20

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.377.896,15**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 154.761,12**, representando **1,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Conforme a apuração do novo índice, fica sanada a restrição.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.509.413,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.144,94
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.510.558,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.506.334,92
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB* (até o limite da disponibilidade financeira)	2.510.558,20
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	1.004.223,28

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.509.413,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.144,94
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.510.558,20
95% dos Recursos do FUNDEB	2.385.030,29
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	2.510.558,20
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	125.527,91

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	2.509.413,26
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	1.144,94
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 Ver Anexo III	2.375,67
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB inscrita em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade financeira	2.375,67
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	2.510.558,20

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	2.375,67
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade financeira	2.375,67
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, foram empenhadas despesas no montante de **R\$ 2.746.611,01** na fonte de recurso 18, sendo que o valor das transferências do FUNDEB mais os rendimentos no exercício de 2009 totalizaram somente **R\$ 2.510.558,20**. Somando-se a este valor, tem-se ainda a inscrição em Restos a Pagar, vinculados a fonte de recursos 18, no valor de **R\$ 64.998,98** (Anexo IV), sendo Restos Processados no valor de **R\$ 35.947,02** e Restos Não Processados no valor de **R\$ 29.051,96**, claramente sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB. Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 236.052,81 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, bem como a inscrição em Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 64.998,98, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, em desatenção às orientações contidas

nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	54.068,22
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	54.068,22

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Constitui-se, assim, a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 54.068,22), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.1.4.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.507.566,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.507.566,66

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 14 – Transf. Recursos do SUS – 10.301 – R\$ 87.872,04 Fonte 23 – Transf. Convênios (Saúde) 10.301 – R\$ 1.341.965,53 Fonte 24 – Transf. Convênios Outros 10.301 – R\$ 34.031,36	1.463.868,93
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	810,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.464.679,65

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.507.566,66	34,96
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.464.679,65	11,36
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.042.887,01	23,60
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.933.881,02	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.109.005,99	8,60

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.042.887,01**, correspondendo a um percentual de **23,60%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.194.806,23
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.194.806,23

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	597.355,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	597.355,69

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	1.208,99
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.208,99

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	1.377,74
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.377,74

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.196.585,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.917.951,12	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.194.806,23	56,03
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	597.355,69	3,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.208,99	0,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.377,74	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.789.575,19	59,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	128.375,93	0,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **59,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.196.585,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.826.156,01	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.194.806,23	56,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.208,99	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.193.597,24	56,02
VALOR ACIMA DO LIMITE	367.441,23	2,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **56,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, configurando, assim, a seguinte restrição:

A.5.3.2.1 Despesas com Pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 10.193.597,24, representando 56,02% da Receita Corrente Líquida (R\$ 18.196.585,20), quando o percentual máximo de 54% representaria gastos na ordem de R\$ 9.826.156,01, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 367.441,23 ou 2,02% em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada lei.

(Relatório n.º 2.500/10, Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.3.2.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

DOS FATOS

ÍTEM 1

Na análise do Processo n. 09/00171618, prestação de contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, o Tribunal de Contas através da D.M.U, desconsiderou as despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2009 como **ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária** o valor de **R\$ 439.150,40** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive de despesas com pessoal (**Relatório para emissão do Parecer Prévio pág.i0 e 11 - Documentos folhas 75 e 76**).

As despesas com pessoal considerada no ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária correspondem ao valor **R\$ 48.485,00**, *não deduzidas na análise das contas em exame*, conforme relação de empenhos:

Quadro B.5

Empenhos	Valor
32/2009	5.500,00
37/2009	3.150,00
41/2009	1.000,00
40/2009	360,00
44/2009	1.700,00
33/2009	6.725,00
42/2009	1.700,00
31/2009	5.500,00
35/2009	2.500,00
45/2009	1.700,00
46/2009	1.000,00

36/2009	2.500,00
30/2009	2.500,00
43/2009	1.700,00
29/2009	7.250,00
34/2009	2.500,00
39/2009	1.200,00
TOTAL	48.485,00

Relatório DMU – Anexo 7 – fls. 570 – anexado ao ofício 364/2010 GAB/PREF

ÍTEM II

No relatório para emissão do parecer prévio, contas em exame, foram reclassificados por não serem consideradas como **indenizações trabalhistas do Poder Executivo** o valor de **R\$ 203.477,88**. **Relatório DMU - Anexo IV - Documentos folhas 61 à 67.**

O Poder Executivo apropriou o valor de R\$ 203.477,88 referente às demissões de servidores como **indenizações trabalhistas** com fulcro no artigo 19, § 1º, 1, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em epígrafe: **"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: § 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas: I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;"**

ITEM III

Solicitamos a correção da alegação de defesa apresentada no ofício n.364/2010 GAB/PREF, onde, foi informado como despesas para efeito de cálculo das despesas com pessoal o lançamento de **R\$ 49.750,54 do PIS/PASEP** conforme extrato bancário, na folha de pagamento do mês de Julho de 2009.

Entretanto, foi contabilizado com credor e descrição do histórico da Folha de Pagamento, mas, no elemento 3.3.90.10.02 Abono Salarial PASEP, o montante de R\$ 31.736,44, portanto, está inserido na apuração dos limites de gastos com pessoal o valor de R\$ 18.014,10 (R\$ 49.750,54 - R\$ 31.736,44). Documentos folhas 8.

ITEM IV

Um fator determinante para o cômputo da base de cálculo das Despesas com Pessoal do PODER EXECUTIVO em relação à Receita Corrente Líquida do Município na execução orçamentária do exercício em exame, foi à arrecadação negativa dos municípios em relação ao ano anterior, conforme Anuário Multicidades produzido pela Frente Nacional dos Prefeitos. Documentos folhas 87 à 93.

Apresentamos quadro comparativo das receitas arrecadadas especificamente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos últimos três exercícios e o índice de variação entre eles:

Quadro B.5.1

ANO	Valor Arrecadado	% em relação ao arrecadado no exercício anterior
2005	2.783.464,23	
2006	3.086.490,57	10,89% a mais
2007	3.564.964,59	15,50% a mais
2008	4.388.875,63	23,11% a mais
2009	4.129.313,72	5,91% a menos
Média dos últimos três anos		16,50% a mais

Isso significa dizer que, se no exercício em exame tivéssemos uma receita arrecadada com aumento real da média dos últimos três (03) exercícios, arrecadaria em relação ao exercício do ano de 2008 do Fundo de Participação dos Municípios o equivalente a **R\$ 5.113.040,11**, diferença a maior na arrecadação total do Município de **R\$ 724.164,48**, já descontada a parcela de 20% destinada ao FUNDEB.

Sendo assim, teríamos gasto em Despesas com Pessoal do PODER EXECUTIVO o valor de **R\$ 9.761.493,36**, representando **51,70%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 19.920.074,68**), conforme o quadro abaixo:

Quadro B.5.2

Componente	Valor	%
Receita Corrente Líquida	18.196.585,20	
(+) Aumento de arrecadação	724.164,48	
Total da RCL	18.920.074,68	100%
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	10.217.204,83	54%
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.194.806,23	56,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.208,99	
Deduções Item I	48.485,00	
Deduções Item II	203.477,88	
Deduções Item III (R\$ 49.750,54 - R\$ 31.736,44)	18.014,10	
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.761.493,36	51,70%

Da reinstrução:

Na análise preliminar dos dados do município, foram identificadas através do Sistema e-Sfinge despesas que se enquadrariam como despesas de pessoal. O município alega que o valor de R\$ 48.485,00, estaria entre as despesas de 2008, mas que foram empenhadas em 2009. Cabe lembrar que o levantamento feito na prestação de contas do ano de 2008 apenas inclui o montante de R\$ 439.150,40, referente a despesas de 2008 empenhadas em 2009, a título orçamentário e financeiro, e que estas despesas não foram adicionadas no computo com pessoal do ano de 2008, sendo assim, não pode-se deduzir do cálculo do ano de 2009, sob pena das despesas não figurarem em nenhum dos anos.

Também foi levantado, pelo município, o valor de R\$ 203.477,88, referente a indenizações trabalhistas do Poder Executivo que deveriam ser excluídas do cômputo da despesa com pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 19, § 1º, I, menciona que as **despesas com indenização por demissão de servidores ou empregados não serão computadas no cálculo.**

No Manual da Despesas Nacional, 1º Edição, Válida para o exercício de 2009, oriundo da portaria conjunta STN/SOF nº 3 de 2008 – Volume II, pág. 52 tem a definição das despesas que devem ser lançadas a título de indenização, como segue:

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

Com base na discriminação das despesas que compõem o elemento, pode-se concluir que nem toda verba paga no ato da rescisão contratual é indenizatório.

Do valor da rescisão estão excluídos os salários devidos do mês corrente, 13º salários, anuênios, gratificações e outros. Assim, somente devem ser computadas a título de indenização os valores relativos a férias vencidas proporcionais, Férias – Abono Pecuniário, FGTS e outros descritos no manual.

Como não foi possível a identificação das despesas que seriam excluídas por não terem sido registradas adequadamente, não existe a possibilidade de exclusão das mesmas do montante considerado como despesa de pessoal.

Outro ponto levantado pelo município, diz respeito às despesas com o abono do PIS/PASEP, que estariam com credor e históricos incorretos. Pela falta de evidenciação, isto é, cópia de convênio com o Banco do Brasil, falta de relação de servidores beneficiários, comprovante de depósito do valor referente ao PASEP a ser repassado aos servidores, fica impossibilitado a análise e sua exclusão.

Sobre a perda de arrecadação, cabe lembrar que foi emitida nota de esclarecimento pela STN, em 04/01/2010, que trata sobre a dilatação dos prazos para reenquadramento das despesas com pessoal.

Sendo assim, mantém-se a restrição, desde já informando, que o prazo para reenquadramento da despesa com pessoal devido ao crescimento negativo registrado no final de 2009 foi duplicada em razão do art. 23, c/c art. 66 da Lei nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.196.585,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.091.795,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	597.355,69	3,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.377,74	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	595.977,95	3,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	495.817,16	2,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
FEVEREIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
MARÇO	2.500,00	14.634,07	17,08
ABRIL	2.800,00	14.634,07	19,13
MAIO	2.800,00	14.634,07	19,13
JUNHO	2.800,00	14.634,07	19,13
JULHO	2.800,00	14.634,07	19,13
AGOSTO	2.800,00	14.634,07	19,13
SETEMBRO	3.650,00	14.634,07	24,94
OUTUBRO	3.650,00	14.634,07	24,94
NOVEMBRO	3.650,00	14.634,07	24,94
DEZEMBRO	3.650,00	14.634,07	24,94

Obs: A majoração do Subsídio dos Vereadores será objeto de análise no **PCA 10/00230888**

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.611 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
25.562.194,04	377.133,33	1,48

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 377.133,33**, representando **1,48%** da receita total do Município (**R\$ 25.562.194,04**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.918.161,09	37,45
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.554.619,09	57,53
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	659.654,47	5,02
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	13.132.434,65	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	770.796,40	5,87
Total das despesas para efeito de cálculo**	770.796,40	5,87
Valor Máximo a ser Aplicado	1.050.594,77	8,00
Valor Abaixo do Limite	279.798,37	2,13

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 770.796,40**, representando **5,87%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 13.132.434,65**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.611 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
800.000,00	487.640,36	60,96

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 487.640,36**, representando **60,96%** da receita total do Poder (**R\$ 800.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000.

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(500.002,59)	(541.434,01)	(41.431,42)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com, art. 4º, § 1º e art. 9º a L.C. nº 101/2000.

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(1.347.300,00)	2.952.038,74	4.299.338,74

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.377.917,50	3.392.611,39	(985.306,11)
Até o 2º Bimestre	8.755.835,00	6.866.190,80	(1.889.644,20)
Até o 3º Bimestre	13.133.752,50	10.838.234,60	(2.295.517,90)
Até o 4º Bimestre	17.511.670,00	13.427.260,74	(4.084.409,26)
Até o 5º Bimestre	21.889.587,50	19.904.482,15	(1.985.105,35)
Até o 6º Bimestre	26.267.505,00	25.562.194,04	(705.310,96)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Governador Celso Ramos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 365/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através de Decreto nº 236/2005, em 06/05/2005, o Sra. Gisela Zineide Oliveira Soares - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Governador Celso Ramos não encaminhou o Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e quantidade de servidores, bem como a informar que não foram constatadas irregularidades;

2 - Os Relatórios enviados não contem informações quanto ao Poder Legislativo.

Assim sendo, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão as conclusões deste Relatório:

A.7.1 – Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-11/2004

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.7.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábil e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.7.2)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.7.3 – Relatórios do Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.7.3)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Alterações Orçamentárias

A.8.1.1 - Divergência de R\$ 642.000,00, entre os créditos adicionais (R\$ 8.447.059,44) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 9.089.059,44), informados pela unidade através do Sistema e-Sfinge

Constatou-se através da análise dos dados informados relativos às alterações Orçamentárias no Sistema e-Sfinge, a abertura de créditos suplementares e especiais, no montante de R\$ 8.447.059,44. Contudo, as fontes de recursos para abertura deste créditos registram valores da ordem de R\$ 9.089.059,44, divergentes em R\$ 642.000,00 do total de créditos abertos, conforme demonstram os quadros constantes do item **A.1.3.1**, deste Relatório

Decretos com problemas de informação no Sistema e-Sfinge.

Decreto	Diferença
74/09	122.000,00
77/09	69.000,00
80/09	50.000,00
82/09	401.000,00
TOTAL	642.000,00

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.1.2 – Lei Orçamentária Anual elaborada em desconformidade com o estabelecido pela Port. n° 339, de 29/08/2001 da STN, bem como ao disposto no art. 6°, § 1° da Lei n° 4.320/64

A análise da Lei Orçamentária Anual n° 617/08 evidenciou a falta de transparência na Previsão da Receita e Fixação da Despesa em R\$ 3.000.000,00, pois considerou as Transferências Financeiras para a Câmara de Vereadores e Fundo Municipal de Saúde como receita a despesas orçamentárias, em desacordo com a Portaria n°. 339, de 29/08/2001 da STN e art. 6°, § 1°, da Lei n° 4.320/64.

(Relatório n° 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.2)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.1.3 – Divergência de R\$ 4.755,82, entre a Despesa Orçamentária registrada na Função Legislativa no Balanço Consolidado do Município (R\$ 775.552,22) e o registrado no Balanço da Unidade Câmara Municipal (R\$ 770.796,40) – PCA 10/00219990, incorrendo no descumprimento do art. 85 da Lei n. 4.320/64

Conforme destacado nos demonstrativos contábeis da despesa orçamentária do Balanço Consolidado do Município, o montante da despesa realizada pelo Poder Legislativo no exercício de 2009 importou em R\$ 775.552,22, por outro lado, na prestação de contas do Poder Legislativo (PCA 10/00219990), os demonstrativos da Despesa Orçamentária registram a importância de R\$ 770.796,40, apurando-se uma divergência de R\$ 4.755,82.

Assim, constatado que a consolidação das contas do Município não refletem fielmente as informações contábeis de suas Unidades, em específico o Poder Legislativo, incorre referida irregularidade em descumprimento ao artigo 85 da Lei Federa n. 4.320/64.

(Relatório n° 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.3)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.1.4 - Ausência de Contabilização junto ao Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, que compõem o Balanço Anual de 2009, dos 20% (R\$ 6.012,52) retidos automaticamente das Receitas de Transferências do Estado - IPI sobre as exportações para formação do FUNDEB, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta da STN/SOF nº 3/08 c/c com o disposto no artigo 83 da Lei nº 4.320/64

Em análise às informações contidas no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verificou-se a ausência de contabilização da parcela formadora do FUNDEB, relativa ao IPI, em desacordo com o Manual de Receita Nacional, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/08 para a execução financeira do exercício de 2009, e o art. 83 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.4)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.2 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 223.011,30, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 16.490.952,61) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 16.713.963,91), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 223.011,30, na apuração do saldo patrimonial do exercício, conforme descrito a seguir:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	27.280.467,96
Receita Orçamentária	25.562.194,04
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.431.049,93
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.712.776,01
Liquidação de Créditos	1.503.679,31
Incorporações de Passivos	209.096,70
Despesa Efetiva	29.220.842,65
Despesa Orçamentária	26.762.242,97
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.431.049,93

(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	972.450,25
Aquisição de Bens	428.336,43
Desincorporações de Passivos	544.113,82
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(1.940.374,69)
Variações Ativas	4.859.707,07
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.502.155,06
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	784.773,02
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	572.778,99
(-) Variações Passivas	696.783,95
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	696.783,95
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	4.162.923,12
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(1.940.374,69)
(+)Resultado Patrimonial -IEO	4.162.923,12
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.222.548,43
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.491.415,48
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.222.548,43
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (APURADO) (Apurado)	16.713.963,91
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (REGISTRADO)	16.490.952,61
DIVERGÊNCIA APURADA	223.011,30

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.2.2 - O saldo dos Restos a Pagar para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 357,71, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Constatou-se diferença de R\$ 357,71, entre o Saldo Inicial do exercício 2009, Anexo 14 no valor de R\$ 2.510.267,99 e o Saldo Inicial Apurado no Relatório nº 3.270/2009 PCP no valor de R\$ 2.509.910,28.

	Saldo Inicial	Inscrição	Baixa	Saldo para o exercício Seguinte
Saldo do exercício anterior do balanço 2008 - Anexo 14	2.510.267,99	1.650.866,73	2.498.615,80	1.662.518,92
Saldo apurado Relatório nº 3.270/2009 PCP	2.509.910,28	1.650.866,73	2.498.615,80	1.662.161,21
Diferença anteriormente apurada / 2008	357,71			357,71

A diferença apurada persiste desde 2008, onde o Relatório nº 2.644/2008, da Prestação de Contas do Exercício de 2007, apurou a divergência na movimentação a título de Restos a Pagar.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.2)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.2.3 – Divergência de R\$ 8.372,97, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial a título de Restos a Pagar (R\$ 1.654.145,95) e o apurado pela movimentação no Balanço Financeiro (R\$ 1.662.518,92), em descumprimento aos artigos 85, 92, 103 e 105 das normas contábeis previstas na lei nº 4.320/64

Constatou-se divergência de R\$ 8.372,97 entre o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, que apresenta o saldo final das contas do exercício a título de Restos a Pagar, e o apurado pela movimentação evidenciada no Anexo 13 – Balanço Financeiro, conforme quadro abaixo.

Restos a Pagar	Saldo Inicial	Inscrição	Baixa	Saldo para o exercício Seguinte (APURADO)	Saldo do Balanço Patrimonial – Anexo 14 (DEMONSTRADO)	Diferença Apurada
Saldo do exercício anterior	2.510.267,99	1.650.866,73	2.498.615,80	1.662.518,92	1.654.145,95	8.372,97

Assim, constatado divergência entre o saldo apurado pela movimentação e o demonstrado no Balanço Patrimonial, em descumprimento dos artigos 85, 92, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.3)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.2.4 – Divergência entre os saldos apresentados na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 1.996.907,76), e o registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Passivo Financeiro (R\$ 2.102.180,84), em descumprimento aos artigos 85, 92, 104 e 105 das normas contábeis previstas na Lei nº 4.320/64.

Constatou-se divergência de R\$ 105.273,08 entre o Anexo – 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 1.996.907,76), que apresenta as movimentações ocorridas no Patrimônio Financeiro da Entidade e o Anexo – 14 – Balanço Patrimonial – Passivo Financeiro (R\$ 2.102.180,84), em descumprimento ao artigo 92 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.4)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.3 – Demonstração das Variações Patrimoniais – ANEXO 15

A.8.3.1 - Divergência de R\$ 369,44, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2009, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme o apurado nos itens A.2.2.5 e A.4.5, deste relatório, com base no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo 02 e também no comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Governador Celso Ramos, no exercício de 2009, apresentou arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 430.463,45**.

Contudo, o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, a título de cobrança da Dívida ativa foi de **R\$ 430.832,89**, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, outros valores não identificados, gerando baixa indevida da conta créditos – Dívida Ativa da ordem de **R\$ 369,44**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.3.2 - Divergência de R\$ 1.012.683,49 entre o saldo para o exercício seguinte da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 7.258,137,19) e o saldo final resultante da movimentação do exercício apurado (R\$ 8.270.820,68), em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência entre a Dívida Ativa apurada de R\$ 7.258.137,19 no final do exercício e o demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.199.498,51
Recebimento de Dívida Ativa	430.832,89
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	3.502.155,06
Saldo para o Exercício Seguinte (Apurado)	8.270.820,68
Dívida Ativa – ANEXO 14	7.258.137,19
Divergência Verificada	1.012.683,49

Assim, constatado divergência entre o saldo apurado pela movimentação e o demonstrado no Balanço Patrimonial, em descumprimento dos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.4 – Exame das Informações Enviadas Eletronicamente por Intermédio do Sistema e-Sfinge.

A.8.4.1 - Remessa irregular das informações relativas às despesas com educação realizadas no exercício de 2009 (Função 12 – Educação), por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c os artigos 3º e 5º da Instrução Normativa nº TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005

O município deixou de informar para o exercício de 2009, via Sistema e-Sfinge, a classificação por fonte de recurso 19, das despesas com educação empenhadas com recursos do FUNDEB conforme anexo VII, em desacordo aos artigos 3º e 4º Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c os artigos 3º e 5º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.4.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.

A.8.5 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício,vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato resta caracterizado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal. Salienta-se as divergências de natureza contábil relacionadas nos itens **A.8.1.3, A.8.1.4, A.8.2.1, A.8.2.2, A.8.2.3, A.8.2.4, A.8.3.1 e A.8.3.2**, deste Relatório.

(Relatório nº 2.500/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.5)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 465 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, salientando que não houve manifestação da parte.não houve manifestação da parte.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do **Município de Governador Celso Ramos**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC. (Item A.8.5);

A.2. Déficit de execução orçamentária do Município (**Consolidado**) ajustado na ordem de **R\$ 760.898,53**, representando **2,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,36 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo com o artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. (Item A.2.a);

A.3. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 225.491,70**, representando **0,88%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,14 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. (Item A.2.b);

A.4. Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 728.172,78**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondendo a **2,85%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 25.562.194,04) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,34 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. (Item A.4.2.1.a);

A.5. Despesas com Pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 10.193.597,24, representando **56,02%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 18.196.585,20), quando o percentual máximo de 54% representaria gastos na ordem de R\$ 9.826.156,01, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 367.441,23 ou 2,02% em descumprimento ao artigo 20, III, ‘b’ da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 e 66 da citada lei. (Item A.5.3.2.1);

A.6. Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 54.068,22), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007. (Item A.5.1.4.1);

A.7. Lei Orçamentária Anual elaborada em desconformidade com o estabelecido pela Port. nº 339, de 29/08/2001 da STN, bem como ao disposto no art. 6º, § 1º da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.1.2);

A.8. Ausência de Contabilização junto ao Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, que compõem o Balanço Anual de 2009, dos 20% (R\$ 6.012,52) retidos automaticamente das Receitas de Transferências do Estado - IPI sobre as exportações para formação do FUNDEB, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta da STN/SOF nº 3/08 c/c com o disposto no artigo 83 da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.1.4);

A.9. Remessa irregular das informações relativas às despesas com educação realizadas no exercício de 2009 (Função 12 – Educação), por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c os artigos 3º e 5º da Instrução Normativa nº TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005. (item A.8.4.1);

A.10. Divergência de R\$ 1.012.683,49 entre o saldo para o exercício seguinte da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 7.258,137,19) e o saldo final resultante da movimentação do exercício apurado (R\$ 8.270.820,68), em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64. (item A.8.3.2);

A.11. Despesas realizadas no valor de R\$ 236.052,81 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, bem como a inscrição em Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 64.998,98, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64. (Item A.5.1.3.1);

A.12. Divergência de R\$ 4.755,82, entre a Despesa Orçamentária registrada na Função Legislativa no Balanço Consolidado do Município (R\$ 775.552,22) e o registrado no Balanço da Unidade Câmara Municipal (R\$ 770.796,40) – PCA 10/00219990, incorrendo no descumprimento do art. 85 da Lei n. 4.320/64. (item A.8.1.3);

A.13. Divergência no valor de R\$ 223.011,30, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 16.490.952,61) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 16.713.963,91), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.2.1);

A.14. O saldo dos Restos a Pagar para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 357,71, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.2.2);

A.15. Divergência de R\$ 8.372,97, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial a título de Restos a Pagar (R\$ 1.654.145,95) e o apurado pela movimentação no Balanço Financeiro (R\$ 1.662.518,92), em descumprimento aos artigos 85, 92, 103 e 105 das normas contábeis previstas na lei nº 4.320/64. (Item A.8.2.3);

A.16. Divergência entre os saldos apresentados na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 1.996.907,76), e o registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Passivo Financeiro (R\$ 2.102.180,84), em descumprimento aos artigos 85, 92, 104 e 105 das normas contábeis previstas na Lei nº 4.320/64. (Item A.8.2.4);

A.17. Divergência de R\$ 369,44, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2009, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.3.1).

B. RESTRIÇÕES DE CARÁTER REGULAMENTAR:

B.1. Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-11/2004. (Item A.7.1);

B.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábil e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (Item A.7.2);

B.3. Relatórios do Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (Item A.7.3).

C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO FORMAL:

C.1. Divergência de R\$ 642.000,00, entre os créditos adicionais (R\$ 8.447.059,44) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 9.089.059,44), informados pela unidade através do Sistema e-Sfinge. (Item A.8.2).

D. DA GESTÃO ANTERIOR COM REFLEXOS NA GESTÃO ATUAL:

D.1. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.(Item A.1.2.2.1);

D.2. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.(Item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.1, A.8, A.10, A.11, A.12, A.13, A.14, A.15, A.16, A.17 e C.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00230888**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM. 4, em .../11/2010.

Paulo Gustavo Capre
Auditor Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../11/2010

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesas EXCLUÍDAS do cálculo do ensino por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Fundamental, para fins de apuração

Unidade Gestora : Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Fonte de Recursos: 0- Recursos Ordinários

Função: 12- Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1370	2/6/2009	ARLI JOSE SAGAS		450,00	450,00	450,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CONCEDIDO AO SR. ARLI JOSE SAGAS, PARA DESPESAS COM LAVAGEM DO UNIFORME DA FANFARRA MUNICIPAL-FAMUGOV, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
1631	23/7/2009	ARLI JOSE SAGAS		800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 02 DIARIAS AO SR.ARLI JOSÉ SAGAS (DIRETOR DE CULTURA) REFERENTE VIAGEM À PORTO BELO-SC, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO 31º ENCONTRO REGIONAL DO NEMU/UFSC ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE AGOSTO.CEF LEI NR 91/01 DE 28/08/01 E ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
1586	7/7/2009	ARLI JOSE SAGAS		865,00	865,00	865,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CONCEDIDO AO SR. ARLI JOSE SAGAS, PARA DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 40 PARES DE SAPATOS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL-FAMUGOV, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
2016	1/9/2009	ARLI JOSE SAGAS		800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VIAGEM PARA PARTICIPAR DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA PARA O ANO DE 2010.CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
2021	1/9/2009	ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO VALE EUROPEU		600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO À INSCRIÇÃO DO 1º CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS CIDADE DE AGRONÔMICO QUE ACONTECERÁ NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº419/2009.
2377	11/11/2009	BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA		1.500,00	1.500,00		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS À GUARAMIRIM, PARA TRANSPORTE DE INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL AO 04º CAMPEONATO ESTADUAL DE FANFARRAS, QUE ACONTECELÁ NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2009.CFE. AF Nº1025/2009.
2045	8/9/2009	CARLOS ERNANI BOMM - EPP		3.970,00			PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SACOLAS TIPO ECOLOGICA, ESTAMPADAS COM SERIGRAFIA DO LOGOTIPO DO PROJETO CONHECER PARA PRESERVAR.CFE. AF Nº77/2009.
1608	13/7/2009	ELIZANGELA ARCILEA SOARES		358,50	358,50	358,50	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CONCEDIDA A SRA.ELIZANGELA ARCILEA SOARES, REFERENTE A DESPESAS COM PASSADEIRA LOGA ANTI SLIP PARA USO NOS PAIC 'S NAS AULAS DE IOGA. CFE COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 327/2009 EM ANEXO.
1556	26/6/2009	MAN D. CONFEÇÕES	59/2009	6.056,00	6.056,00	6.056,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A FANFARRA E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº59/2009 DE 26/06/2009.
1588	7/7/2009	MARIA SANTANA COELHO		576,00	576,00	576,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A DESPESA DE INSCRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA FANFARRA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-FAMUGOV, NO CAMPEONATO DE BANDAS E FANFARRAS, QUE ACONTECERA NO DIA 11/07/2009 EM GASPAR-SC E NO DIA 12/07/2009 EM SÃO JOÃO BATISTA.CFE COMUNICAÇÃO INTERNA EM ANEXO.
2376	11/11/2009	PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA		1.500,00	1.500,00		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS À GUARAMIRIM, PARA TRANSPORTE DE INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL AO 04º CAMPEONATO ESTADUAL DE FANFARRAS, QUE ACONTECELÁ NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2009.CFE. AF Nº1026/2009.
1763	28/7/2009	SECRETARIA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO/FP		1.522,94	1.522,94	1.522,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (ABONO PASEP) DA SECRETARIA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MES DE JULHO 2009.
1762	28/7/2009	SECRETARIA EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR/FP		544,88	544,88	544,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (ABONO PASEP) DA SECRETARIA EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR/FP REFERENTE AO MES DE

							JULHO 2009.
1766	28/7/2009	SECRETARIA ENSINO FUNDAMENTAL- ACTS/FP		2.829,92	2.829,92	2.829,92	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (ABONO PASEP) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL-ACTS REFERENTE AO MES DE JULHO 2009.
1767	28/7/2009	SERVENTES MERENDEIRAS PRE ESCOLAR- ACTS/FP		2.325,00	2.325,00	2.325,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (ABONO PASEP) DA SECRETARIA EDUCAÇÃO SERVENTES MERENDEIRAS PRE ESCOLAR- ACTS REFERENTE AO MES DE JULHO 2009.
1764	28/7/2009	SERVENTES MERENDEIRAS PRE ESCOLAR/FP		3.255,00	3.255,00	3.255,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (ABONO PASEP) DA SECRETARIA SERVENTES E MERENDEIRAS PRE ESCOLAR REFERENTE AO MES DE JULHO 2009.

Total 27.953,24

ANEXO II

Detalhe do Balancete do Razão

Detalhe do Balancete do Razão

Descrição	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Movimento Débito Até Bimestre	Movimento Crédito Até Bimestre	Movimento Débito No Bimestre	Movimento Crédito No Bimestre	Movimento Débito Acumulado	Movimento Crédito Acumulado	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor
APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB C/C 019.287-2	53.962,58	-	3.430.834,71	3.469.045,75	458.024,13	471.400,00	3.888.858,84	3.940.445,75	2.375,67	-
APLICACAO FINANCEIRA - C/C 058.022-8	105,64	-	-	105,64	-	-	-	105,64	-	-

Total de Recursos final Exercício: R\$ 2.375,67

ANEXO III

RESTOS A PAGAR COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
27/1/2009	<u>165/2009</u>	2009	UNIVALI UNIV.DO VALE DO ITAJAI	1.845,60		601	18	12	361
3/4/2009	<u>869/2009</u>	2009	INSS	643,16		601	18	12	361
11/5/2009	<u>1139/2009</u>	2009	BALDANÇA SUPERMERCADOS LTDA ME	317,40	14.563,65	601	18	12	361
11/5/2009	<u>1140/2009</u>	2009	JAIR OLIVEIRA JUNIOR ME	1.154,05	3.973,65	601	18	12	361
2/6/2009	<u>1368/2009</u>	2009	RDK E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - ME		796,00	601	18	12	361
24/9/2009	<u>2199/2009</u>	2009	INSS	18.539,48		601	18	12	361
4/11/2009	<u>2364/2009</u>	2009	BRASIL TELECOM S.A.	267,78		601	18	12	361
18/11/2009	<u>2389/2009</u>	2009	DUSOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA-ME	1.649,00		601	18	12	361
26/11/2009	<u>2497/2009</u>	2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	75,00		601	18	12	361
26/11/2009	<u>2498/2009</u>	2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	25,00		601	18	12	361
26/11/2009	<u>2499/2009</u>	2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	303,30		601	18	12	361
26/11/2009	<u>2500/2009</u>	2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	141,25		601	18	12	361
26/11/2009	<u>2501/2009</u>	2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M		234,70	601	18	12	361
26/11/2009	<u>2502/2009</u>	2009	ELO MOVEIS LTDA - ME - MONDEL MOVEIS	596,00		601	18	12	361
31/12/2009	<u>2678/2009</u>	2009	BIGUACU-TRANSP.COLET., ADM. E PART. LTDA	10.390,00		601	18	12	361
31/12/2009	<u>2679/2009</u>	2009	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A		9.483,96	601	18	12	361

Total de Restos a Pagar Não Processados: R\$ 29.051,96

Total de Restos a Pagar Processados: R\$ 35.947,02

Total de Restos a Pagar: R\$ 64.998,98

ANEXO IV

Despesas reclassificadas por não serem consideradas como Indenizações Trabalhistas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Competência: 01/2009 à 06/2009

item: 3.1.90.94

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
	27/7/2009	CLEIDE MARLETE VENANCIO ALVES/RESCISÃO		212,24	212,24	212,24	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA CLEIDE MARLETE VENANCIO ALVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
<u>2107</u>	24/9/2009	CONSELHO TUTELAR/FP		10.758,24	10.758,24	10.758,24	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE CONSELHO TUTELAR REF.AO MÊS DE SETEMBRO/2009.
<u>939</u>	23/4/2009	EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL-ACTS /FP		253,01	253,01	253,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FERIAS PROPORCIONAL RESCISÃO E 1/3 FERIAS PROPORCIONAL RESCISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL-ACTS RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2009.
<u>2095</u>	22/9/2009	FRANCISCO MARIA FILHO / RESCISÃO		9.030,24	9.030,24	9.030,24	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO FUNCIONARIO FRANCISCO MARIA FILHO DA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
<u>182</u>	28/1/2009	GABINETE DO PREFEITO /FP		13.222,73	13.222,73	13.222,73	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO) DO GABINETE DO PREFEITO RELATIVO AO MÊS JANEIRO 2009.
<u>1923</u>	26/8/2009	INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICO/FP		9.461,85	9.461,85	9.461,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A 96 FÉRIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, 97 FÉRIAS VENCIMENTO RESCISÃO, 98 FÉRIAS EM DOBRO RESCISÃO,99 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, 100 1/3 FÉRIAS VENCIDAS RESCISÃO, 101 1/3 FÉRIAS INDENIZADAS RESCISÃO E 107 VANTAGENS FÉRIAS VENCIDAS RESCISÃO. FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS. RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 09.
<u>1651</u>	27/7/2009	JEANE TEREZINHA TEIXEIRA/ RESCISÃO		674	674	674	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA JEANE TEREZINHA TEIXEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
<u>1657</u>	27/7/2009	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CABRAL/RESCISÃO		181,38	181,38	181,38	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CABRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
<u>1648</u>	27/7/2009	MARINESIA VALDA SOARES / RESCISÃO		712,66	712,66	712,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA MARINESIA VALDA SOARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE

						TRABALHO EM ANEXO.
<u>1653</u>	27/7/2009	MARIZETE JULITA SOARES / RESCISÃO	408,28	408,28	408,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA MARIZETE JULITA SOARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
<u>258</u>	28/1/2009	PROGRAMA BOLSA FAMILIA /FP	956,91	956,91	956,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO) DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA REFERENTE AO MÊS JANEIRO 2009.
<u>1649</u>	27/7/2009	ROSIMAR NILDA DE OLIVEIRA / RESCISÃO	345,92	345,92	345,92	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA ROSIMAR NILDA DE OLIVEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
<u>2265</u>	27/10/2009	SEC. EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - ACTS/FP	683,18	683,18	683,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - ACTS.REF.MÊS DE OUTUBRO/2009.
<u>2182</u>	24/9/2009	SEC. EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - ACTS/FP	1.194,80	1.194,80	1.194,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - ACTS. REF.MÊS DE SETEMBRO/2009.
<u>2649</u>	29/12/2009	SEC. EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLAR - ACTS/FP	9.746,63	9.746,63	9.746,63	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLAR - ACTS. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2009.
<u>184</u>	28/1/2009	SEC. EDUCAÇÃO/AD MINISTRAÇÃO/ACT'S/FP	410,6	410,6	410,6	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FÉRIAS PROPORCIONAIS E 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS (RESCISÃO), CONFORME FOLHA PROCESSADA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO-ACT'S. JANEIRO/2009.
<u>206</u>	28/1/2009	SEC. EDUCAÇÃO/AD MINISTRAÇÃO/FP	12.292,55	12.292,55	12.292,55	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO, FÉRIAS VENCIDAS NA RESCISÃO, E 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO, CONFORME FOLHA PROCESSADA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO. JANEIRO/2009.
<u>544</u>	26/2/2009	SEC. EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL/ACT'S /FP	736,31	736,31	736,31	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL/ACT'S RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/2009, CONFORME FOLHA PROCESSADA.
<u>214</u>	28/1/2009	SEC. EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL/FP	3.533,19	3.533,19	3.533,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FÉRIAS PROPORCIONAIS E 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS (RESCISÃO), CONFORME FOLHA PROCESSADA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAMENTAL. JANEIRO/2009.
<u>232</u>	28/1/2009	SEC. EDUCAÇÃO/PRÉ-ESCOLAR/FP	2.783,72	2.783,72	2.783,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS VENCIDAS E 1/3 DE FÉRIAS VENCIDAS (RESCISÃO), CONFORME FOLHA PROCESSADA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLAR. JANEIRO/2009.

2323	28/10/2009	SEC. INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/FP		2.870,92	2.870,92	2.870,92	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS .REF.MÊS DE OUTUBRO/2009.
2621	29/12/2009	SEC.ADMINISTRAÇÃO /FP		1.940,28	1.940,28	1.940,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2009.
2110	24/9/2009	SEC.BEM ESTAR E DA JUVENTUDE/FP		821,21	821,21	821,21	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO (RESCISÃO) DA SECRETARIA DO BEM ESTAR E DA JUVENTUDE REF.AO MÊS DE SETEMBRO/2009.
2128	24/9/2009	SEC.DE INFRA ESTRUTURA/FP		3.627,69	3.627,69	3.627,69	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS REF.AO MÊS DE SETEMBRO/2009.
2486	25/11/2009	SEC.EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - ACTS/FP		151,81	151,81	151,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - ACTS/FP. RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/2009.
2280	28/10/2009	SEC.EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%/FP		1.337,23	1.337,23	1.337,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%.REF.MÊS DE OUTUBRO/2009.
1508	23/6/2009	SEC.EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- ACTS/FP		136,63	136,63	136,63	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2009.
1739	28/7/2009	SEC.EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- ACTS/FP		657,86	657,86	657,86	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL-ACTS RELATIVO AO MÊS DE JULHO 09.
1731	28/7/2009	SEC.EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL/FP		640,75	640,75	640,75	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL RELATIVO AO MÊS DE JULHO 09.
2194	24/9/2009	SEC.EDUCAÇÃO FUNDEB 40%/FP		1.839,44	1.839,44	1.839,44	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40%.REF.MÊS DE SETEMBRO/2009.
1513	23/6/2009	SEC.EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR-ACTS/FP		151,81	151,81	151,81	ELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ENSINO PRE ESCOLAR-ACTS)RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2009.
2188	24/9/2009	SEC.EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR-ACTS/FP		708,47	708,47	708,47	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR-ACTS.REF.MÊS DE SETEMBRO/2009.
2473	25/11/2009	SEC.EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLAR - ACTS/FP		15.973,45	15.973,45	15.973,45	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ACTS. RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/2009.
982	23/4/2009	SEC.INFRA ESTRUTURA-ACTS /FP		783,89	783,89	783,89	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FERIAS PROP.RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROP.RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS-ACTS RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2009.
2135	24/9/2009	SEC.INFRA ESTRUTURA-ACTS /FP		6.127,35	6.127,35	6.127,35	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS-ACTS REF.AO MÊS DE SETEMBRO/2009.

1479	23/6/2009	SEC.INFRA ESTRUTURA-ACTS/FP		2.003,11	2.003,11	2.003,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-ACTS REFERENTE AO MES DE JUNHO 2009.
1287	27/5/2009	SEC.INFRA ESTRUTURA-ACTS/FP		3.758,25	3.758,25	3.758,25	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISÃO DA FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-ACTS REFERENTE AO MES DE MAIO 2009.
2453	25/11/2009	SEC.INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ACTS/FP		5.704,68	5.704,68	5.704,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS - ACTS. RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/2009.
2604	29/12/2009	SEC.INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-ACTS/FP		1.167,78	1.167,78	1.167,78	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-ACTS. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2009.
2125	24/9/2009	SEC.PESCA E AGRICULTURA-ACTS/FP		804,44	804,44	804,44	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA-ACTS REF.AO MÊS DE SETEMBRO/2009.
1269	27/5/2009	SEC.PLANEJAMENTO-ACTS/FP		1.646,16	1.646,16	1.646,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-ACTSREFERENTE AO MES DE MAIO 2009.
2610	29/12/2009	SEC.TURISMO/FP		1.445,40	1.445,40	1.445,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE TURISMO. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2009.
189	28/1/2009	SECRETARIA DA FAZENDA /FP		11.108,16	11.108,16	11.108,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO) DA SECRETARIA DA FAZENDA RELATIVO AO MÊS JANEIRO 2009.
197	28/1/2009	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /FP		9.716,28	9.716,28	9.716,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS JANEIRO 2009.
1710	28/7/2009	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /FP		500,2	500,2	500,2	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA (RESCISÃO) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MES DE JULHO 2009.
485	26/2/2009	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FP		916,67	916,67	916,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE VERBAS RESCISÓRIAS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/2009.
276	28/1/2009	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA /FP		2.449,15	2.449,15	2.449,15	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO) DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, REFERENTE AO MÊS JANEIRO 2009.
271	28/1/2009	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA-ACTS /FP		700,89	700,89	700,89	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO) DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA-ACTS, REFERENTE AO MÊS JANEIRO 2009.

240	28/1/2009	SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA /FP		3.600,11	3.600,11	3.600,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO) DA SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA RELATIVO AO MÊS JANEIRO 2009.
221	28/1/2009	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO /FP		5.420,24	5.420,24	5.420,24	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RELATIVO AO MÊS JANEIRO 2009.
251	28/1/2009	SECRETARIA DE TURISMO /FP		9.468,71	9.468,71	9.468,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO, FERIAS VENCIDAS RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS VENCIDAS RESCISÃO) DA SECRETARIA DE TURISMO RELATIVO AO MÊS JANEIRO 2009.
255	28/1/2009	SECRETARIA DO BEM ESTAR E DA JUVENTUDE /FP		1.498,93	1.498,93	1.498,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO (FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO) DA SECRETARIA DO BEM ESTAR E DA JUVENTUDE REFERENTE AO MÊS JANEIRO 2009.
933	23/4/2009	SERV.MERENDEIRAS PRE-ESCOLAR /FP		550,8	550,8	550,8	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FERIAS PROP. RESCISÃO, 1/3 FERIAS PROP. RESCISÃO, MEDIA HORAS FERIAS PROP. RESCISÃO E VANTAGENS FERIAS PROP. RESCISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SERVENTES E MERENDEIRAS PRE ESCOLAR RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2009.
601	3/3/2009	SINESIO AUGUSTO DA COSTA / RESCISÃO		733,94	733,94	733,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO FUNCIONARIO SINESIO AUGUSTO DA COSTA DA SECRETARIA DE OBRAS.CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
1585	6/7/2009	SONIA REGINA FELICIANO/RESCISÃO		1.040,83	1.040,83	1.040,83	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA SONIA REGINA FELICIANO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
1646	27/7/2009	TEREZINHA FIRMINA FLORES DOS SANTOS/RESCISÃO		655,76	655,76	655,76	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA TEREZINHA FIRMINA FLORES DOS SANTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.

Sub-total: 180.257,72

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos
Competência: 01/2009 à 06/2009
item: 3.1.90.94

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
102	29/1/2009	ETELVINA ODETE COSTA PONTES /RESCISÃO		4.032,51	4.032,51	4.032,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO) DA SERVIDORA ETELVINA ODETE COSTA PONTES.

<u>101</u>	29/1/2009	JORCELINO ALCINO MARQUES /RESCISÃO		1.214,80	1.214,80	1.214,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO) DO SERVIDOR JORCELINO ALCINO MARQUES.
<u>208</u>	26/2/2009	SECRETARIA DE SAUDE PSF /FP		43,73	43,73	43,73	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO INTEGRAL E VANTAGENS 13º SALARIO SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE SAUDE PSF REF.O MES DE FEVEREIRO 2009.
<u>207</u>	26/2/2009	SECRETARIA DE SAUDE PSF /FP		1.754,86	1.754,86	1.754,86	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE SAUDE PSF REF.O MES DE FEVEREIRO 2009.
<u>573</u>	25/5/2009	SECRETARIA DE SAUDE-PACS -A ACTS-FP		2.664,40	2.664,40	2.664,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO E FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE SAUDE PACS-ACTS REF.O MES DE MAIO 2009.

Sub-total: 9.710,30

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos

Competência: 01/2009 à 06/2009

item: 3.1.90.94

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>199</u>	1/4/2009	ALCIONE FLORES-RESCISÃO		1.752,27	1.752,27	1.752,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TÉCNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
<u>13</u>	5/1/2009	ALISON CILIO MARQUES-RESCISAO		1.098,19	1.098,19	1.098,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIA (FÉRIAS VENCIDAS) DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TÉCNICA - ENCANADOR, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
<u>142</u>	5/3/2009	ARILDO NATALÍCIO DE AVILA-RESCISÃO		1.793,92	1.793,92	1.793,92	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIA DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TÉCNICA - ENCANADOR, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
<u>143</u>	5/3/2009	CLÓI ANÍSIO MONTEIRO-RESCISÃO		1.882,47	1.882,47	1.882,47	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIA DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TÉCNICA - ENCANADOR, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
<u>14</u>	5/1/2009	EDILIO MACHADO-RESCISÃO		1.004,08	1.004,08	1.004,08	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIA (FÉRIAS VENCIDAS) DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TÉCNICA - ENCANADOR, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
<u>198</u>	1/4/2009	EDUARDO ARLI GARCIA-RESCISÃO		554,37	554,37	554,37	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
<u>282</u>	26/5/2009	HENRIQUE WALDEVI NO DA SILVA-FP		1.657,40	1.657,40	1.657,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO POR MORTE, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.

<u>12</u>	5/1/2009	PAULO MANOEL FERNANDES		1.079,48	1.079,48	1.079,48	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIA (FÉRIAS VENCIDAS) DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TÉCNICA - ENCANADOR, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
<u>15</u>	5/1/2009	SAULO EDEGAR COSTA-RESCISÃO		970,95	970,95	970,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIA (FÉRIAS VENCIDAS) DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TÉCNICA - ENCANADOR, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
<u>389</u>	10/8/2009	VALDEMIRO PEREIRA FILHO-FP		722,04	722,04	722,04	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE, PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO POR APOSENTADORIA, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.
<u>390</u>	10/8/2009	ZAQUEU SILVA SOBRINHO-FP		994,69	994,69	994,69	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE, PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO POR APOSENTADORIA, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Sub-total: 13.509,86

Total: 203.477,88

ANEXO V

Restos a Pagar Cancelados EXCLUÍDOS do cálculo de MDE - Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Competência:

01/2009 à 06/2009

Função: =12- 361

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
29/6/2007	<u>2029/2007</u>	2007	INSS	4.937,39	12	361	0	DESPEZA EMPENHADA E PAGA EM 2008
14/8/2007	<u>2464/2007</u>	2007	PONTO DOS ESPORTES-GILMAR VIANA DE SOUZA	210	12	361	18	DESPEZA EMPENHADA E PAGA EM 2008
24/7/2008	<u>2549/2008</u>	2008	INSS	92,31	12	361	0	PARCELAMENTO ESPECIAL- MP457/09 LEI 11.960/09
17/9/2007	<u>2796/2007</u>	2007	CENTRO ADVENTISTA DE TREINAMENTO E RECREACAO-CATRE	1.920,00	12	361	7	DESPEZA EMPENHADA E PAGA EM 2008
28/8/2008	<u>2978/2008</u>	2008	INSS	36.328,32	12	361	19	PARCELAMENTO ESPECIAL- MP457/09 LEI 11.960/09
25/9/2008	<u>3278/2008</u>	2008	INSS	36.104,47	12	361	0	PARCELAMENTO ESPECIAL- MP457/09 LEI 11.960/09
29/10/2008	<u>3593/2008</u>	2008	INSS	36.251,78	12	361	0	PARCELAMENTO ESPECIAL- MP457/09 LEI 11.960/09
27/11/2008	<u>3843/2008</u>	2008	INSS	36.112,75	12	361	0	PARCELAMENTO ESPECIAL- MP457/09 LEI 11.960/09
15/12/2008	<u>3931/2008</u>	2008	INSS	34.821,66	12	361	0	PARCELAMENTO ESPECIAL- MP457/09 LEI 11.960/09
18/12/2008	<u>4035/2008</u>	2008	INSS	26.996,58	12	361	0	PARCELAMENTO ESPECIAL- MP457/09 LEI 11.960/09

Total: 213.775,26

ANEXO VI

Restos a Pagar Cancelados EXCLUÍDOS do cálculo de MDE - Educação Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Competência:

01/2009 à 06/2009

Função: =12-365

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
20/9/2007	<u>2827/2007</u>	2007	POSTO TEXACO (WALMIR NUNES)	22,86	12	365	0	DESPEZA EMPENHADA E PAGA EM 2008
17/12/2007	<u>3835/2007</u>	2007	POSTO TEXACO (WALMIR NUNES)	10746,89	12	365	0	DESPEZA EMPENHADA E PAGA EM 2008
17/12/2007	<u>3836/2007</u>	2007	POSTO TEXACO (WALMIR NUNES)	2787,48	12	365	0	DESPEZA EMPENHADA E PAGA EM 2008

Total: R\$ 13.577,23

ANEXO VII

Restos a Pagar Cancelados EXCLUÍDOS do cálculo da Saúde – ASPS – Ações de Serviço Público da Saúde.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Competência:

01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
20/2/2008	<u>629/2008</u>	2008	BIGUACU- TRANSP.COLET., ADM. E PART. LTDA	770,00	10	122	0	DESPEZA EMPENHADA E PAGA EM 2009
3/7/2007	<u>2072/2007</u>	2007	PATRIK JOSE BALDANCA ME - MERCADO BALDANCA	40,72	10	122	0	DESPEZA EMPENHADA E PAGA EM 2008

Total: 810,72

ANEXO VII

Despesas Classificadas Incorretamente na Fonte 18 (Aplicação na remuneração dos profissionais da educação- FUNDEB), sendo correta a classificação na Fonte 19 (Aplicação em outras despesas – FUNDEB)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
Competência: 01/2009 à 06/2009
Fonte Recurso: 18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.
Função: 12- Educação
Sub Função: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2679	31/12/2009	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A		9.483,96			PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE TELEFONIA MOVEL PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CF PROCESSO LICITATORIO TP 31/2008 DE 10/06/2008 PARA O EXERCÍCIO EM CURSO.
1139	11/5/2009	BALDANÇA SUPERMERC ADOS LTDA ME	29/2009	25.109,85	10.546,20	10.228,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO DE Nº 29/2009 DO DIA 11/05/2009.PARA USO DO ENSINO BASICO.
2678	31/12/2009	BIGUACU- TRANSP.COLET., ADM. E PART. LTDA		10.390,00	10.390,00		PELA DESPESA EMPENHADA A AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.CFE. AF Nº934/2009.
2262	27/10/2009	BRASIL TELECOM S.A.		401,88	401,88	401,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTA TELEFONICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(PAIC)FAZ. DA ARMAÇÃO.(ENSINO FUNDAMENTAL, SEC.DA EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL)(48)3262-7476. REFERENTE MÊS NOVEMBRO/2009.
2364	4/11/2009	BRASIL TELECOM S.A.		1.438,48	1.438,48	1.170,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTA TELEFONICA DA ENSINO FUNDAMENTAL, SEC.DA EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, REFERENTE MÊS -----/2009.
2501	26/11/2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M		234,70			PELA DESPESA EMPENHADA A AQUISIÇÃO DE 03 TECLADOS PS2 PRETO E UM FLYBACK PARA MONITOR CRT 17" PARA O USO DOS PAIC'S 1,2 E 3 PROGRAMA AÇÃO INTEGRADA-EDUCAÇÃO CONTINUADA.CFE. AF Nº1074/2009.
2498	26/11/2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M		25,00	25,00		PELA DESPESA EMPENHADA A AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE VIDEO PARA O COMPUTADOR DO C.E.I. ROBERTO MANOEL CALADO.CFE. AF Nº1071/2009.
2497	26/11/2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M		75,00	75,00		PELA DESPESA EMPENHADA A AQUISIÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO E UM COOLER PARA O MICRO DA E.M. DALMA LUZ DE AZEVEDO.CFE. AF Nº1070/2009.

2500	26/11/2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M		141,25	141,25		PELA DESPESA EMPENHADA A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CARTUCHO 56 PRETO, RECARGA DE CATUCHO 57 COLOR E UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.CFE.AF Nº1073/2009.
2499	26/11/2009	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M		303,30	303,30		PELA DESPESA EMPENHADA A AQUISIÇÃO DE UM PEN DRIVE 4 GB, UM PEN DRIVE 8GB, UM FILTRO ADSL E DOIS ESTABILIZADORES 300 VA PRETO PARA O USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.CFE. AF Nº1072/2009.
2389	18/11/2009	DUSOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA-ME		1.700,00	1.700,00	51,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DE PALCO PARA O ENCERRAMENTO DO FESTIVAL CULTURA "QUERO-QUERO DANÇAR" NO GINASIO DE ESPORTES EM CALHEIROS NOS DIAS 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2009.CFE. AF Nº1067/2009.
2502	26/11/2009	ELO MOVEIS LTDA - ME - MONDEL MOVEIS		596,00	596,00		PELA DESPESA EMPENHADA A AQUISIÇÃO DE 04 CHAPAS DE MDF DE 25 MM NAS MEDIDAS 1,75 X 2,80 PARA USO DE C.E.I EUDES MAFRA.CFE.AF Nº1075/2009.
1545	26/6/2009	FLORIPRINT INDUSTRIA GRAFICA E ETIQUETAS LTDA		98,00	98,00	98,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VISITAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.CEF AF 578/2009.
1140	11/5/2009	JAIR OLIVEIRA JUNIOR ME	29/2009	11.447,80	7.474,15	6.320,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO DE Nº 29/2009 DO DIA 11/05/2009.PARA USO DO ENSINO BASICO.
1881	24/8/2009	JULIANE ROBERTA DE ANDRADE		511,50	511,50	511,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A BOLSA/ESTÁGIO ACIMA, CFE. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA, LEI MUNICIPAL NR.432/2005 DE 15/04/2005. REF. O MÊS DE AGOSTO/2009.
2099	24/9/2009	JULIANE ROBERTA DE ANDRADE		697,00	697,00	697,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A BOLSA/ESTÁGIO ACIMA, CFE. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA, LEI MUNICIPAL NR.432/2005 DE 15/04/2005. REF. O MÊS DE SETEMBRO/2009.
2247	26/10/2009	JULIANE ROBERTA DE ANDRADE		697,00	697,00	697,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A BOLSA/ESTÁGIO ACIMA, CFE. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA, LEI MUNICIPAL NR.432/2005 DE 15/04/2005. REF. O MÊS DE OUTUBRO/2009.
2393	23/11/2009	JULIANE ROBERTA DE ANDRADE		697,00	697,00	697,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A BOLSA/ESTÁGIO ACIMA, CFE. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA, LEI MUNICIPAL NR.432/2005 DE 15/04/2005. REF. O MÊS DE NOVEMBRO/2009.

2539	15/12/2009	JULIANE ROBERTA DE ANDRADE		697,00	697,00	697,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A BOLSA/ESTÁGIO ACIMA, CFE. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA, LEI MUNICIPAL NR.432/2005 DE 15/04/2005. REF. O MÊS DE NOVEMBRO/2009.
313	30/1/2009	M.COM - TELECOM.COM.E SERV.LTDA-ME		382,00	382,00	382,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 DG 60 X 60 E 12 UND BLOCOS BARGOA COM GEL E SUPORTE PARA COSNERTO DA REDE TELEFÔNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME AF Nº 62/2009.
1847	21/8/2009	METALURGICA G.R. LTDA. - ME	71/2009	6.050,19	6.050,19	6.050,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE GRADES EM AÇO ZINCADO PARA PROTEÇÃO DOS LABORATORIOS DE INFORMATICA - PROINFO, DA ESCOLA ELVIRA SARDA DA SILVA CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº71/2009 DE 21/08/2009.
1138	11/5/2009	PATRIK JOSE BALDANCA ME - MERCADO BALDANCA	29/2009	544,37	544,37	544,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO DE Nº 29/2009 DO DIA 11/05/2009.PARA USO DO ENSINO BASICO.
1368	2/6/2009	RDK E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - ME	43/2009	796,00			PELOS BENS MOVEIS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº43/2009 DO DIA 02/06/2009.
1432	17/6/2009	SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA		3.356,98	3.356,98	3.356,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEICULOS DE PLACA LYM 0277, MCX 3902, MCJ 8455, BYF 0346, MDZ 0470, MGS 7810, MDN 2641, MDM 4031 E MHQ 8742 DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CFE.COMUNICAÇÃO INTERNA 23/2009.
1775	3/8/2009	SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA		834,65	834,65	834,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO DE PLACA MHQ 8742 E BYF 0346 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CFE.COMUNICAÇÃO INTERNA EM ANEXO.
2524	8/12/2009	UNIVALI UNIV.DO VALE DO ITAJAI		1.853,99	1.853,99	1.853,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A INCENTIVO FINANCEIRO DE 50% DA BOLSA DE ESTUDOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO(EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL) QUE FREQUENTAM CURSO SUPERIOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ANEXO.REF. MÊS OUTUBRO/2009.

2397	23/11/2009	UNIVALI UNIV.DO VALE DO ITAJAI		3.691,17	3.691,17	3.691,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A INCENTIVO FINANCEIRO DE 50% DA BOLSA DE ESTUDOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO(ENSINO FUNDAMENTAL) QUE FREQUENTAM CURSO SUPERIOR, CONFORME C.I Nº 460/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ANEXO.
1864	24/8/2009	VIDRACARIA E ESQUADRIA DE ALUMINIO SANTA FILOMENA		360,00	360,00	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 VIDRO INCOLOR 10 MM MEDINDO 0,91 X 2,07 PARA A PORTA DO PAIC, DE AREIAS DE BAIXO. CFE. AF Nº785/2009.

Total 82.614,07